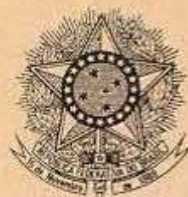
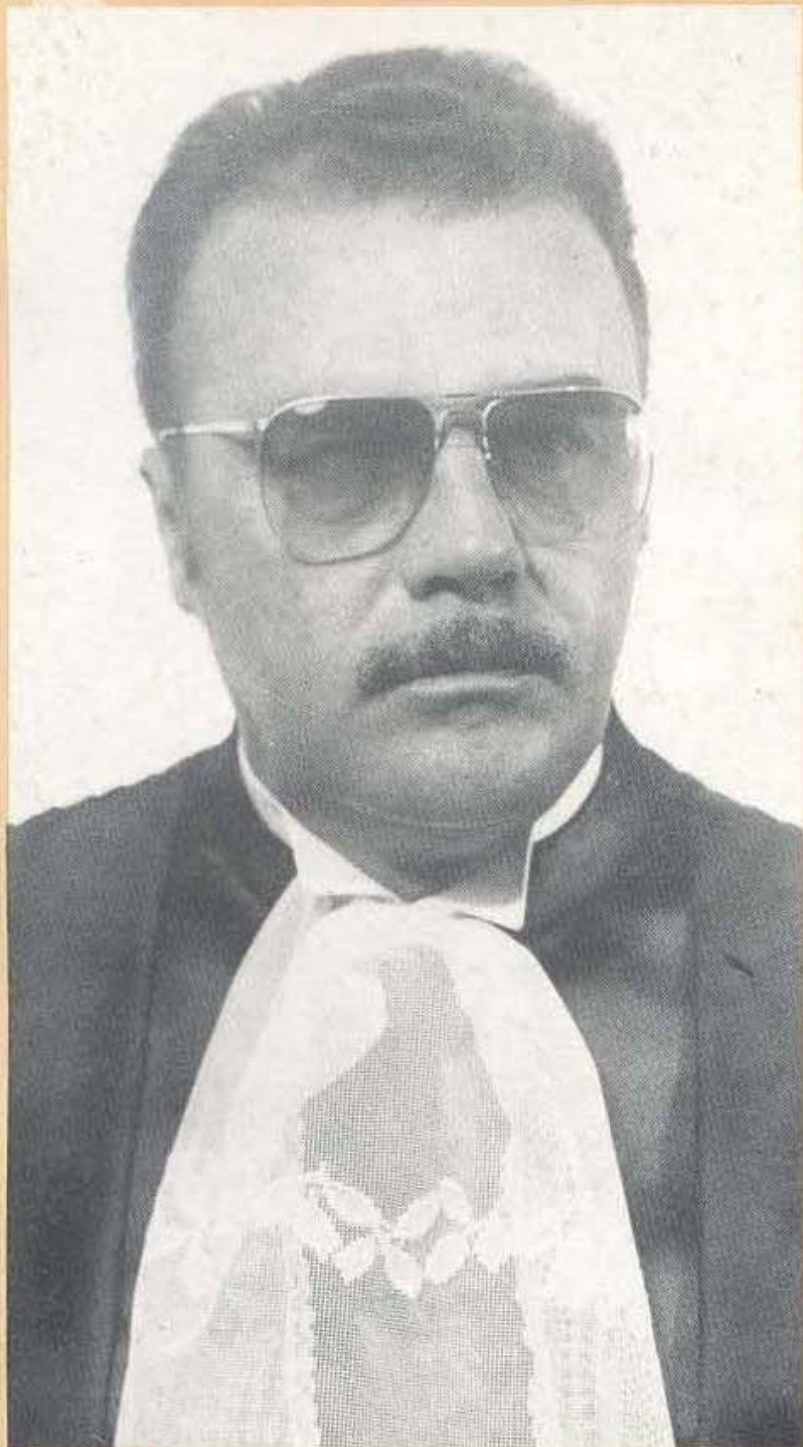


5

**Coletânea de
Julgados e Momentos
Jurídicos dos
Magistrados no
TFR e STJ**



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**Ministro
Geraldo
Barreto Sobral**

HOMENAGEM PÓSTUMA



**COLETÂNEA DE JULGADOS E MOMENTOS JURÍDICOS
DOS
MAGISTRADOS NO TFR E STJ**

MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL

HOMENAGEM PÓSTUMA

SUMÁRIO

- Composição do Superior Tribunal de Justiça.	7
- Prefácio	9
- Introdução	11
- Retrato.	13
- Curriculum Vitae.	15
- Discurso por ocasião da instalação da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.	21
- Eleição para compor lista tríplice de provimento ao cargo de Ministro do TFR.	27
- Decreto do Presidente da República nomeando para o cargo.	31
- Ata de posse.	35
- Termo de posse.	39
- Palavras de boas-vindas ao participar da primeira Sessão do Tribunal Pleno.	43
- Palavras de boas-vindas ao participar da primeira Sessão da Quinta Turma.	47
- Eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal.	51
- Palavras de despedida da Primeira Seção, para assumir o cargo de Corregedor-Geral	55
- Palavras de despedida da Primeira Turma, para assumir o cargo de Corregedor-Geral	59
- Extrato do Relatório de algumas das atividades da Corregedoria-Geral, no segundo semestre de 1991.	63
- Índice de Jurisprudência de alguns julgados no TFR e STJ.	73
- Ato e Portaria baixados pelo Tribunal e Conselho da Justiça Federal, em virtude de seu falecimento.	107
- Oração fúnebre por ocasião da exéquias proferida pela Presidente da Associação dos Magistrados de Sergipe, Juíza Madeleine Alves de Souza.	111
- Discurso em Homenagem Póstuma proferido pelo Desembargador Artur Oscar de Oliveira Deda, representando o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.	115
- Discurso em Homenagem Póstuma proferido pelo Governador do Estado de Sergipe, Exmo. Sr. Dr. João Alves Filho.	119
- Discurso em Homenagem Póstuma proferido pelo Senador Mauro Benevides, em Sessão do Senado Federal.	123
- Notícia do seu falecimento pelos Jornais do Estado de Sergipe.	129

- Discurso em Homenagem Póstuma proferido pelo Senador Albano Franco, em Sessão do Senado Federal.	135
- Dossiê	139
- Abreviaturas empregadas.	143

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Ministro Antônio TORREÃO BRAZ - PRESIDENTE
Ministro WILLIAM Andrade PATTERSON - VICE-PRESIDENTE
Ministro JOSÉ Fernandes DANTAS
Ministro Romildo BUENO DE SOUZA
Ministro JOSÉ CÂNDIDO de Carvalho Filho
Ministro PEDRO da Rocha ACIOLI
Ministro AMÉRICO LUZ
Ministro Antônio de PÁDUA RIBEIRO
Ministro Cid FLAQUER SCARTEZZINI
Ministro Jesus COSTA LIMA
Ministro Paulo Roberto Saraiva da COSTA LEITE - Corregedor-Geral
Ministro NILSON Vital NAVES
Ministro EDUARDO Andrade RIBEIRO de Oliveira
Ministro Francisco DIAS TRINDADE - DIRETOR DA REVISTA
Ministro JOSÉ DE JESUS Filho
Ministro Francisco de ASSIS TOLEDO
Ministro EDSON Carvalho VIDIGAL
Ministro Jacy GARCIA VIEIRA
Ministro ATHOS Gusmão CARNEIRO
Ministro Luiz VICENTE CERNICCHIARO
Ministro WALDEMAR ZVEITER
Ministro Luiz Carlos FONTES DE ALENCAR
Ministro Francisco CLÁUDIO de Almeida SANTOS
Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO Teixeira
Ministro Raphael de BARROS MONTEIRO Filho
Ministro HÉLIO de Mello MOSIMANN
Ministro Francisco PEÇANHA MARTINS
Ministro DEMÓCRITO Ramos REINALDO
Ministro Humberto GOMES DE BARROS
Ministro MILTON Luiz PEREIRA
Ministro Francisco CESAR Asfor ROCHA

Secretário-Geral
Adilson Vieira

Diretor-Geral
José Clemente de Moura

Equipe Técnica

Cantídio Gomes Drumond Neto
Hercílio Souza Filho

Apoio de Editoração

Luiz Felipe Leite

Apoio Técnico

Nelson Ferreira da Silva
Maria Serafim da Silva

Supervisão Técnica

Dilke Maria B. Salgado Palhares

Composição Gráfica

Helder Marcelo Pereira (CJF)
Alice Zilda Dalben Siqueira (CJF)

Arte-Final

Neldina de Souza Cruz (CJF)

Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Ministro Geraldo Barreto Sobral: Homenagem Póstuma. (1937-1992)

- Brasília: STJ, 1992.

144 p. - (Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ, 5)

ISBN 85-7248-006-4

1 - Decisão Judicial. 2 - Sobral, Geraldo Barreto. I. Brasil. Superior Tribunal de Justiça

CDU 347.944

PREFÁCIO

A serenidade era, inegavelmente, o traço dominante na personalidade do Ministro Geraldo Barreto Sobral, que este egrégio colega acaba de perder.

Sereno, altivo, suas palavras e gestos comedidos indicavam, antes de tudo, aos que dele se aproximavam a transparência das suas intenções, a nobreza do seu caráter.

Os que, como nós, com ele tiveram o privilégio de conviver guardarão, de forma indelével, o retrato por inteiro da sua personalidade, em que avultavam a bondade, a compreensão e o espírito de solidariedade humana.

A morte o colheu no pleno exercício da função de Corregedor-Geral da Justiça Federal, de modo que este opúsculo dá a dimensão do seu trabalho como juiz consciencioso e administrador atento aos seus deveres e responsabilidades.

Ao saudoso Ministro Geraldo Barreto Sobral, o sentimento de dor e as homenagens merecidas do Superior Tribunal de Justiça.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

INTRODUÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça enlutado e entristecido pelo infausto falecimento do Senhor Ministro Geraldo Barreto Sobral vem, através da Editoração Cultural da Secretaria de Documentação, divulgar o acervo jurídico editando o quinto volume da série de "Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ", para homenagear "in memoriam" o saudoso Magistrado.

O homenageado teve atuação destacada no extinto Tribunal Federal de Recursos e no Superior Tribunal de Justiça, ocupando recentemente a função de Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal, cargo que exerceu com brilho e operosidade que certamente as páginas da história judiciária registrará a ponderação,presteza e serenidade com que o Ministro Geraldo Barreto Sobral soube dotar os seus julgados de maneira natural e proficiente erudição jurídica.

Nos registros históricos desta Egrégia Corte, o saudoso Ministro Geraldo Barreto Sobral há de ser, permanentemente, lembrado como um exemplo de Magistrado, pelas virtudes excelsas que exornaram seu espírito de luta pela justiça praticada com amor e acuidade honrando sobremaneira este Tribunal.



CURRÍCULO VITAE

NOME: GERALDO BARRETO SOBRAL

FILIAÇÃO: João Dias Sobral e Maria Barreto Sobral

DATA DO NASCIMENTO: 24 de janeiro de 1937

NATURALIDADE: Aracaju-SE

ESTADO CIVIL: CASADO (Adnil Baptista Sobral - Esposa - Lourival Baptista Sobral, Ana Cristina Baptista Sobral e Geraldo Baptista Sobral - Filhos)

PROFISSÃO: Ministro do Superior Tribunal de Justiça

IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO DE ELEITOR: Nº 36249221-78 - Zona Eleitoral de Aracaju

CERTIFICADO DE RESERVISTA: Nº 14.506-28º-BC - MG

CARTÃO DE IDENTIDADE DO CONTRIBUINTE (CPF) Nº 002485175/20

CARTEIRA DE IDENTIDADE NO STJ: Nº 016

FORMAÇÃO INTELECTUAL

CURSO PRIMÁRIO: Educandário São Salvador - Aracaju - 1947

CURSO GINASIAL: Colégio Estadual de Sergipe - Aracaju - 1951

COLEGIAL (Clássico): Colégio Estadual de Sergipe - Aracaju - 1954

CURSO SUPERIOR: Bacharel em Direito - Faculdade de Sergipe - 1960

ATIVIDADES SOCIAIS

- Presidente do Conselho da Associação Atlética de Sergipe - 1959/1967.
- Sócio do late Clube de Aracaju e Brasília.
- Sócio fundador da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE.
- Sócio da Associação dos Servidores da Justiça Federal - SERJUS.
- Sócio da Associação dos Magistrados do Brasil.

- Sócio Honorário da Associação dos Magistrados de Sergipe - AMASE.

ATIVIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO

- Escriturário do então Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas (1958/1963).
- Oficial da Administração do mesmo organismo (1963/1967).
- Chefe da Secretaria do 11º Distrito de Portos e Vias Navegáveis - Aracaju.
- Assessor Jurídico do Distrito junto à Justiça do Trabalho.
- Presidente de várias Comissões de Inquéritos Administrativos.
- Presidente de diversas Comissões de Concorrência.

SECRETARIA DE ESTADO

- Secretário de Estado dos Negócios da Justiça e Interior do Estado de Sergipe - 1967.
- Secretário de Estado da Educação e Cultura (Interinamente).
- Secretário de Estado da Segurança Pública (Interinamente).
- Secretário de Estado da Fazenda e Obras Públicas (Interinamente).
- Presidente da Comissão Especial para a elaboração do Ante-Projeto da Constituição do Estado de Sergipe, promulgada em 10 de maio de 1967.
- Membro de Conselho Deliberativo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe - 1967.

MAGISTRATURA

- Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, desde 02 de maio de 1967.
- Por deliberação do Provimento nº 1/67 do Conselho da Justiça Federal, (Tribunal Federal de Recursos) exerceu o cargo de Juiz Federal, a partir de 04 de maio de 1967.
- Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, desde 25 de maio de 1967.
- Juiz Federal titular da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, desde 10 de junho de 1972.
- Ministro do Tribunal Federal de Recursos, por Decreto Presidencial, de 30.11.1982, publicado no DOU de 1º.12.1982, em vaga destinada a Juízes Federais. Posse e exercício em 16.12.1982.
- Membro da 5ª Turma do TFR.

- Designado membro suplente da Comissão de Regimento Interno do TFR de acordo com o Ato nº 334/MP/83, publicado no DJU de 16.08.1983, (83/87).
- Membro titular da Comissão de Regimento do TFR (85/87).
- Membro da Comissão de Obras e Instalações dos Tribunais Regionais Federais e Superior Tribunal de Justiça.
- Ministro do Superior Tribunal de Justiça (07.04.89).
- Membro Suplente do Conselho da Justiça Federal (89/90).
- Membro Titular do Conselho da Justiça Federal - STJ - 1990.
- Membro Titular da Comissão de Documentação do STJ - 1990.
- Membro Titular do Conselho de Administração do STJ - 1990.
- Membro Titular da Comissão de Coordenação do STJ - 1991.
- Corregedor-Geral da Justiça Federal - 24.06.91.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Sergipe, sob o nº 263 - 1961/1967.

CONDECORAÇÕES

- Medalha Otávio Leite - 1960 - Faculdade de Direito de Sergipe.
- Ordem do Mérito Judiciário - Grau-Grande Oficial - 1984 - Tribunal Superior do Trabalho.
- Ordem do Mérito Judiciário Militar - Grau - Alta Distinção - 1985 - Superior Tribunal Militar.
- Medalha do Mérito da Magistratura - Grau - Serviços Distintos da Magistratura - 1988 - Associação dos Magistrados Brasileiros.
- Ordem do Mérito Serigy - Grau - Grã-Cruz - 1988 - Prefeitura Municipal de Aracaju.
- Ordem do Mérito Militar - Grau - Comendador - 1989.
- Passador de Ouro da AJJFE - 1991.

DIPLOMAS

- Membro Honorário do II Seminário Sergipano do Ministério Público de Sergipe - 1971.
- Companheiros da Aliança Usaid/Brasil - 1971.

- Ordem do Mérito - Projeto Rondon - 1972.
- Destaque das Ciências Jurídicas e Sociais - Academia de Ciências e Cultura dos Profissionais Liberais - Sergipe - 1978.
- Congresso Internacional de Saúde de Jovens - Grau - Presidente de Honra - 1989.
- Professor Emérito pelas Faculdades Unidas Metropolitanas de São Paulo - 1990.

CURSOS EXTRA-CURRICULARES E SEMINÁRIOS

- PSICOLOGIA - Ministrado pelo Professor Garcia Moreno - Faculdade de Direito - 1958 - SE.
- SOCIOLOGIA - Ministrado pelo Professor Guerreiro Ramos - Faculdade de Direito - 1958 - SE.
- Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - 1971.
- I Ciclo de Estudos sobre Aproveitamento dos Recursos Minerais Sergipanos - Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - 1972.
- I Seminário de Estudos dos Problemas de Sergipe - Assembléia Legislativa de Sergipe - 1975.
- III Seminário Nacional de Estudos Jurídicos - Universidade Federal de Sergipe - 1977.
- IV Seminário Jurídico - Ordem dos Advogados do Brasil - SE - 1979.
- V Seminário Jurídico - Ordem dos Advogados do Brasil - SE - 1981.
- VII Congresso Brasileiro da Magistratura - Mato Grosso do Sul - 1980.
- VIII Congresso Brasileiro da Magistratura - Manaus - Amazonas - 1980.
- IX Congresso Brasileiro da Magistratura - Curitiba - Paraná - 1983.
- 1º Congresso Associação dos Juizes Federais - São Paulo - SP - 1983.
- 2º Congresso Associação dos Juizes Federais - Rio de Janeiro - RJ - 1985.
- 3º Congresso Associação dos Juizes Federais - Belo Horizonte - MG - 1988.
- 4º Congresso Associação dos Juizes Federais - Curitiba - PR - 1989.
- 5º Congresso Associação dos Juizes Federais - Foz do Iguaçu - PR - 1990.
- 6º Congresso Associação dos Juizes Federais - Aracaju - SE - 1991.
- 7º Congresso Associação dos Juizes Federais - Canelas - RS - 1991.
- 8º Congresso Associação dos Juizes Federais - Salvador - BA - 1992.
- 1º Encontro de Juizes dos Tribunais Regionais Federais - São Luiz - MA - 1989.

PUBLICAÇÃO

- Legislação referente aos diplomas legais sobre a Justiça Federal de Primeira Instância

cia, compreendendo a consolidação dos mesmos - 1967.

- Trabalho de Grupo da ADESG - Comunicação - 1971.

**DISCURSO POR OCASIÃO DA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL,
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, EM 12.02.1968**

INSTALAÇÃO OFICIAL

A instalação da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, realizou-se no dia 12 de fevereiro de 1968, em sua sede, sita à Praça Olímpio Campos nº 74.

Representou o Colendo Conselho da Justiça Federal o Exmo. Sr. Ministro Armando Leite Rollemberg, que presidiu à solenidade. O ato contou com as presenças do Exmo Sr. Governador do Estado, Prefeito da Capital, Procurador da República em Sergipe, Presidente do Tribunal de Justiça e Eleitoral, comandante da Guarnição Federal, Desembargadores, Juizes, advogados e outras autoridades civis e militares.

Na oportunidade falou o Exmo. Ministro Armando Rollemberg, dando, em nome do Conselho da Justiça Federal, instalada oficialmente a Justiça Federal em Sergipe.

Em seguida, a douta Procuradora da República e, finalizando, usou da palavra este Juízo.

A imprensa falada e escrita deu cobertura jornalística completa à solenidade de instalação.

Discurso do Juiz Federal, Geraldo Barreto Sobral:

“Exmo. Sr. Ministro Armando Leite Rollemberg, Exmo. Sr. Governador do Estado de Sergipe, Exmo. Sr. Procurador da República em Sergipe.

Com a presença do ilustre Magistrado Ministro Armando Leite Rollemberg, representando o Presidente do Tribunal Federal de Recursos e o Conselho de Justiça Federal, instala-se, hoje, solenemente, a Seção Judiciária do Estado de Sergipe. No que pese já haver sido restaurada a Justiça Federal de Primeira Instância desde o Ato Institucional nº 2, somente após a Constituição Federal de 15 de março do ano próximo findo, foi ela estruturada em bases definitivas, com os seu titulares já nomeados pelo saudoso Presidente Castelo Branco, inspirador e concretizador da feliz idéia, já no limiar do seu mandato. As dificuldades que se antepuseram à realização desta solenidade, de há muito esperada por todo Sergipe Judiciário, foram aos poucos superadas, não só pelo apoio decisivo que recebi do Tribunal Federal de Recursos, do Governador do Estado, Dr. Lourival Baptista e, sobre tudo, dos meus companheiros da Justiça Es-

tadual que não faltaram um só instante, com a solidariedade e incentivo desnecessário à construção e a organização desta Casa. Cabe-me, doravante, fazê-la funcionar e torná-la digna do respeito e do acatamento do povo sergipano.

As palavras aqui proferidas por sua Excelência Sr. Ministro Armando Leite Rollemberg, nosso conterrâneo e que hoje é inegavelmente um dos maiores nomes da Magistratura brasileira, pois os seus tributos de inteligência, de caráter, de cultura, e de independência são por todos ressaltados, haverão de permanecer no seu espírito, servindo de orientação à minha conduta de rumo à carreira que abraço e de estímulo no exercício da minha judicatura.

Tenho consciência plena das dificuldades que advirão do exercício dessa nobre função de julgar, pois sei que o momento histórico que atravessamos impõe ao julgador uma série de obstáculos, motivados pelas próprias transformações sociais, econômicas e políticas com que se defronta o nosso País.

Equidistante das lutas políticas, as vezes sem grandezas e sem objetivos dos interesses dos grupos familiares, das influências do poder econômico local, à JUSTIÇA FEDERAL, saberá cumprir a sua missão, jamais permitindo que as suas decisões possam contribuir para manter os mesmos privilégios, que tanto têm deturpado, especialmente nesta Região em que vivemos, o sentido da verdadeira JUSTIÇA.

A JUSTIÇA FEDERAL, cujas atribuições são delimitadas no art. 118 da Constituição Federal, tem aparentemente um âmbito restrito de atuação, pois, observando-se a sua competência, tanto "ratione materiae", quanto "ratione personae," chega-se facilmente à compreensão de que ela, na prática, estende-se a quase todos os ramos específicos do Direito.

Aquí, nesta Casa, ao lado dos interesses da União, que me cabe defender, se fará JUSTIÇA, pois saberei ser fiel intérprete da lei e seu aplicador impassível e ainda tudo farei pela preservação da família, dos organismos sociais e sobre tudo da pessoa humana a fim de que o Povo encontre no Poder Judiciário a expressão mais alta da garantia dos seus direitos e máxima da sua liberdade, que é a condição essencial e absoluta de uma democracia.

Sempre encarei a Magistratura pelo seu sentido missionário, que se destina, direta ou indiretamente, a estabelecer a paz social. Daí, como jovem, não desejar ser um Juiz excessivamente rigoroso, nem comodista ou acomodado, mas sobretudo preocupado com as falhas e as fraquezas humanas, procurando na medida do possível, superar todas as suas limitações.

Haverei de ter sempre em mente, em minha carreira de Magistrado, que a imparcialidade, a coragem e a austeridade não são apenas exigências estatutárias ou obrigações disciplinares, mas condições que a própria função pressupõe ao julgador.

Ao ingressar nos quadros da JUSTIÇA FEDERAL, assumir o compromisso solene de zelar por uma tradição de cultura jurídica e sobretudo de independência, pois em todos os momentos, mesmos os mais conturbados da nossa história política, jamais ela desmereceu as esperanças de todos quantos correram aos seus Tribunais a procura dos remédios jurídicos adequados às soluções dos seus problemas e por essa razão não posso e não devo esconder o meu contentamento, a alegria que me traz esta investidura ademais alta que poderia galgar nesta fase de vida.

Recebo com humildade os conselhos, as advertências e mesmo as referências elogiosas, aqui proferidas pelos oradores que me antecederam. As homenagens a mim tributadas, transfiro-as de coração a todos aqueles que contribuíram para o meu ingresso na Magistratura Federal.

Agradeço ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral da República e à Ordem dos Advogados, cujas palavras aqui proferidas pelos seus representantes muito contribuíram para a projeção desta solenidade.

Aos senhores Advogados presentes, desejo transmitir a certeza de que, não haverei de esquecer a experiência e os conhecimentos que hauri no convívio com os meus ex-colegas e por isso não olvidarei jamais que a urbanidade e o cavalheirismo deverão marcar sempre as relações entre Juizes e Advogados, pois este pugnam e batalham na defesa de direitos que não lhe são próprios, engrandecendo os embates judiciários e as nossas tradições jurídicas.

Por fim agradeço a presença de todos os amigos que vieram com o seu abraço trazer o testemunho de sua amável e contante presença nos destacados passos de minha vida.

Concluindo, meus senhores, o que posso assegurar a todos que manifestaram esta fé incontestada na minha atuação como Magistrado, cujo símbolo, a toga, haverei de ostentar, tão austera quanto pesada para os meus ombros jovens, é que, se Deus quiser, haverei de devolvê-la inconsútil e com a mesma unção com que a recebo hoje do Tribunal Federal de Recursos, pois entendo, este haverá de ser o humílimo legado que transmitirei aos meus descendentes.

Que Deus guie os meus passos nessa difícil caminhada.

A todos muito obrigado.

Tenho dito."

**ELEIÇÃO PARA COMPOR A LISTA TRÍPLICE DE
PROVIMENTO AO CARGO DE MINISTRO DO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM 16.09.1982**

O EXMO. SR. MINISTRO JARBAS NOBRE (PRESIDENTE): "- Srs. Ministros. Esta Sessão Plenária foi convocada especialmente para escolha dos Juizes Federais que deverão ser indicados ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins de provimento do cargo de Ministro deste Tribunal, vago em decorrência da nomeação do Ministro Aldir Passarinho para o Supremo Tribunal Federal. A escolha far-se-á na conformidade do que dispõe o Regimento Interno deste Tribunal.

Prestados estes esclarecimentos, a teor do que dispõe o § 4º, art. 26, transformo a Sessão em secreta para que o Tribunal, em Conselho, discuta aspectos gerais referentes à escolha dos Juizes, podendo obter eventuais novos esclarecimentos sobre currículos e vida pregressa dos Juizes. Esta lista de acordo com a ordem de votação alcançada no escrutínio anterior, incluídos, entretanto, todos os nomes com igual número de votos na última posição a considerar.

Nesse segundo escrutínio o Tribunal deverá preencher três vagas na lista, a ela podendo concorrer apenas seis Juizes (o dobro do número de vagas), que são os Drs. Geraldo Barreto Sobral, Euclides Reis Aguiar, Francisco Dias Trindade, Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, José de Jesus Filho, Ilmar Nascimento Galvão e Milton Luiz Pereira, que obtiveram, respectivamente, onze, nove, nove, nove, sete, sete e sete votos.

Esclareço que, neste escrutínio deverão ser escolhidos, apenas, três nomes dentre os seis candidatos."

A seguir, colhidos os votos do segundo escrutínio e procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado:

- Juiz Federal Dr. Francisco Dias Trindade	15 votos
- Juiz Federal Dr. Geraldo Barreto Sobral	14 votos
- Juiz Federal Dr. Luiz Rondon Teixeira Magalhães	11 votos
- Juiz Federal Dr. Milton Luiz Pereira	11 votos
- Juiz Federal Dr. Euclides Reis Aguiar	10 votos
- Juiz Federal Dr. José de Jesus Filho	8 votos
- Juiz Federal Dr. Ilmar Nascimento Galvão	7 votos
- Em branco	1 voto
- Nulo.	1 voto

Em face desse resultado, o Sr. Ministro-Presidente disse:

“Tendo em conta o resultado do segundo escrutínio, estão eleitos os Dr. Francisco Dias Trindade, com quinze (15) votos e Geraldo Barreto Sobral com quatorze (14) votos.

Resta, ainda, uma vaga a ser preenchida. Concorrerão a ela em terceiro escrutínio, dois Juízes Federais que no escrutínio anterior lograram maior número de votos, ou seja, os Drs. Luiz Rondon Teixeira de Magalhães e Milton Luiz Pereira.”

A seguir, distribuída a cédula, colhidos os votos e procedida a apuração do terceiro escrutínio, verificou-se o seguinte resultado:

- Juiz Federal Dr. Milton Luiz Pereira 14 votos
- Juiz Federal Dr. Luiz Rondon Teixeira de Magalhães 12 votos

Logo em seguida o Sr. Ministro-Presidente proferiu as seguintes palavras:

“Em face do resultado do terceiro escrutínio, está eleito, o Dr. Milton Luiz Pereira, com quatorze (14) votos.

Proclamo assim o resultado final dos escrutínios e a constituição da lista a ser encaminhada ao Poder Executivo: Foram eleitos, em segundo escrutínio, os Drs. Juízes Federais Francisco Dias Trindade, com quinze (15) votos; Geraldo Barreto Sobral, com quatorze (14) votos e, em terceiro escrutínio, Milton Luiz Pereira, com quatorze (14) votos.”

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA NOMEANDO PARA O CARGO
DE MINISTRO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM 30.11.1982**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o artigo 121 e § 1º da Constituição, combinados com o artigo 84 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.366, de 1982, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

O Doutor GERALDO BARRETO SOBRAL para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, em vaga destinada à carreira de juízes federais, decorrente da nomeação do Doutor Aldir Guimarães Passarinho para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 30 de novembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO
Presidente da República

**ATA DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO DO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM 16.12.1982**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na sala de Sessões do Tribunal Federal de Recursos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Jarbas Nobre, Presidente do Tribunal, Armando Rolemberg, Moacir Catunda, José Dantas, Lauro Leitão, Carlos Madeira, Gueiros Leite, Washington Bolívar, Torreão Braz, Carlos Mário Velloso, Otto Rocha, Wilson Gonçalves, William Patterson, Adhemar Raymundo, Bueno de Souza, Antônio de Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima e Leitão Krieger. Presentes, ainda, o Excelentíssimo Senhor Doutor Hélio Pinheiro da Silva e o Secretário de Plenário, Bacharel José Alves Paulino, foi aberta a Sessão. Ao início dos trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente convidou o Excelentíssimo Senhor Ministro Aldir Passarinho, representante do Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal; o Excelentíssimo Senhor Senador Passos Porto, representante do Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional; o Excelentíssimo Senhor Doutor José Francisco Rezeck, representante do Exmo. Sr. Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República; o Excelentíssimo Senhor Coronel José Ornellas de Souza Filho, Governador do Distrito Federal e o Excelentíssimo Senhor Senador Lourival Baptista, representante do Exmo. Sr. Governador do Estado de Sergipe para a composição da Mesa. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente após referir-se às autoridades componentes da mesa e às demais autoridades presentes e representadas, proferiu as seguintes palavras:

O EXMO. SR. MINISTRO JARBAS NOBRE (PRESIDENTE): “- Nesta Sessão Solene daremos posse ao Juiz Federal Dr. Geraldo Barreto Sobral, no cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Designo os Senhores Ministros Armando Rolemberg e Moacir Catunda para introduzirem no recinto do Plenário o Doutor Geraldo Barreto Sobral.”

Prestado o compromisso regimental, lido e assinado o termo de posse, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou empossado o Excelentíssimo Senhor Ministro Geraldo Barreto Sobral, convidando-o a tomar assento na bancada do Plenário ao lado do Excelentíssimo Senhor Ministro Costa Lima.

A seguir o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente disse:


“Às autoridades componentes da Mesa, às autoridades presentes, Senhoras e Senhores, o Tribunal Federal de Recursos agradece a honra de tê-los nesta Sessão Solene e convida a todos para que compareçam à sala contígua a este Plenário, onde o empossado receberá cumprimentos e será servido o coquetel.

Declaro encerrada a Sessão.”

**TERMO DE POSSE NO CARGO DE MINISTRO DO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, EM 16.12.1982**

Posse do Excelentíssimo
Senhor Doutor GERALDO
BARRETO SOBRAL no car-
go de Ministro do Tribu-
nal Federal de Recursos.

Aos dezesseis dias do mês de dezem-
bro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, nes-
ta cidade de Brasília, Capital da República Fe-
derativa do Brasil, e nesta sala de Sessões do
Tribunal Federal de Recursos, onde se encontra-
vam o Excelentíssimo Senhor Ministro Presiden-
te do Tribunal, Senhoras Nobres e os demais mem-
bros desta Corte de Justiça, comigo, Secretário do
Tribunal, abaixo declarado, compareceu o Exce-
lentíssimo Senhor Doutor GERALDO BARRETO SOBRAL,
brasileiro, casado, natural do Estado de Sergi-
pe, que, após cumprir as exigências constan-
tes dos Parágrafos Primeiro e Terceiro do Artigo
Vinte e Sete do Regimento Interno e apresentar
os documentos exigidos por lei, tomou posse
no cargo de Ministro do Tribunal Federal de
Recursos, para o qual foi nomeado por Decreto
de 30 de novembro de 1982, publicado no Diá-
rio Oficial de 1º de dezembro seguinte, prome-
tendo bem e fielmente cumprir a Constituição
da República Federativa do Brasil e as leis do
País. Prestado, por esta forma, o compromisso
legal, mandou o Excelentíssimo Senhor Mi-
nistro Presidente que se lavrasse este Termo,
que é assinado na forma da lei.


A-1-1

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR DA PRIMEIRA SESSÃO
SOLENE DO TRIBUNAL PLENO, EM 1º.02.1983**

O EXMO. SR. MINISTRO JARBAS NOBRE (PRESIDENTE): “- Senhores Ministros, com esta Sessão estaremos iniciando o ano judiciário de 1983.

Ao recepcionar os colegas, quero que todos tenham tido um bom recesso, tenham recuperado as forças e estejam retornando às nossas atividades com entusiasmo, com vigor e com desejo firme de levar avante mais esta etapa de nossas lutas cotidianas.

É com prazer que revejo a todos e é com o maior prazer ainda que a todos abraço, um por um, nesta harmonia que é característica deste Colegiado. Sejam todos bem-vindos.

Esta é a primeira sessão plenária em que comparece o mais novo Membro do Tribunal, o Senhor Ministro Geraldo Sobral. A S. Ex^a., em nome do Tribunal, faço votos de que aqui se dê bem, aqui produza com o mesmo entusiasmo como o fazia quando juiz de 1^a Instância. O Tribunal está honrado com a presença do novo Membro e deseja a ele todas as venturas aqui no nosso convívio. Seja bem-vindo Ministro Geraldo Sobral.”

O EXMO. SR. MINISTRO GERALDO SOBRAL: “- Exmo. Senhor Presidente, Senhor Subprocurador-Geral da República, Ilustres Ministros que compõem esta Corte.

A benevolência das felicitações que me foram dirigidas mostra quão nobre e generoso é o coração deste colegiado que soube ser indulgente para comigo e não levando em consideração a carência de meus merecimentos.

Venho de um Estado do Nordeste para ocupar neste egrégio Tribunal a vaga impreenchível de um insigne nordestino de origem, Ministro Aldir Guimarães Passarinho, de inigualáveis méritos.

Do Ministro Aldir já muitos disseram, sem que dele muito lograssem dizer. Homem de grande eficiência, equilíbrio e largueza de espírito, portador de vasta cultura e luminosa inteligência, tem o meu antecessor predicados insuperáveis, que o erigem em figura exemplar da magistratura nacional.

Quando Sua Excelência deixava esta Corte para pontificar no Supremo Tribunal Federal, o eminente Doutor Geraldo Andrade Fonteles, DD. Subprocurador-Geral da República, na brilhante saudação que lhe fizera, ressaltou que: “sua passagem pelo Tribunal Federal de Recursos caracterizou-se pela constante aprendizagem e ensinamento do Direito. No seu mister de jurista, sempre soube ser o defensor da ordem es-

tabelecida através do respeito às leis, não incondicionalmente mas assinalando, quando oportuno, as suas imperfeições.”

Estava de mãos dadas com a verdade o ilustre orador.

Jamais ouvimos dizer que ele tivesse um instante de esmorecimento no calor de suas lutas, que recuasse diante de qualquer obstáculo, que não deixasse de subir sempre com a mesma galhardia e segurança ao lado da Justiça, até atingir um dos píncaros gloriosos de sua carreira.

Os seus ensinamentos nos servirão de guia na difícil trajetória que está reservada a cada um de nós.

Calamandrei entende que “o Juiz é o direito tornado homem”. Tentando compreendê-lo numa linguagem simples e nossa, eu diria que o Juiz deve ser um homem direito que vive do Direito e para dizer o Direito na consecução da paz.

O Judiciário, no Brasil, como todos sabem, desde a nossa primeira Constituição Republicana que a genialidade de Rui lapidou, tem sido o Tabernáculo dos direitos e garantias públicas e individuais, e seus Ministros têm exercido sempre o sacerdócio da paz social.

Tenho plena consciência do elevado “munus” da altíssima responsabilidade dos órgãos desse Poder.

Chego a esta Corte com frugalidade de méritos e riqueza de propósitos, rogando a Deus que, na minha honesta pobreza saiba solucionar os dissídios que se me apresentem, sem macular a sacralidade dos direitos, assegurando, com Justiça, a participação de todos numa sociedade de homens livres, cultivadores da harmonia geral.

Não posso findar esta simples e breve alocução sem dizer-vos que saberei ser grato em todos os instantes de minha vida por me haverdes escolhido entre tantos outros dignos magistrados, para vir compor este Egrégio Tribunal.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista de Figueiredo, que, com denodo e firmeza visa uma plena democracia, o meu agradecimento.

Finalizando, quero afirmar que jamais poderei esquecer-me deste dia feliz, em que recebi de vós não só uma felicitação calorosa e uma amigável acolhida, mas um grande alento para meu espírito batido, porém não abatido, das lutas que me guindaram à posição em que ora me vejo.

Muito obrigado a todos.”

**PALAVRAS DE BOAS-VINDAS AO PARTICIPAR DA PRIMEIRA SESSÃO
DA QUINTA TURMA, EM 02.02.1983**

O EXMO. SR. MINISTRO MOACIR CATUÍNDIA (PRESIDENTE): "- Srs. Ministros, Sr. Subprocurador-Geral da República, Sr. Secretário, Srs. funcionários, sendo esta a primeira Sessão da 5ª Turma no corrente ano Judiciário de 1.983, apraz-me, na oportunidade da abertura dos seus trabalhos, apresentar aos eminentes colegas ao Sr. Subprocurador-Geral da República, ao Sr. Secretário, ao pessoal e a todos os que com boa vontade aqui trabalham, cooperando para os proficuos resultados que temos logrado - votos de boas vindas e augurar que, no corrente ano, tenhamos resultados tão promissores quanto aqueles que obtivemos no passado em 1982, graças ao esforço individual de cada um e à cooperação de todos, animados por este elemento fundamental para o sucesso comum que é a boa compreensão e a cordialidade reinante entre todos os elementos da equipe.

Na oportunidade, é com muita satisfação que registro a presença na Turma de S. Ex^{a.}, o Sr. Ministro Geraldo Sobral, que vem enriquecê-la com a sua experiência de muitos anos como Juiz Federal e com o seu saber, e exuberante mocidade.

O Dr. Geraldo Barreto Sobral, novo membro da Turma não representa nenhuma esperança, porque, considerado o seu passado, traduz a certeza de uma atuação viva, inteligente e produtiva, para honra do Tribunal e maior glória da Justiça.

É com muita satisfação que, em nome da Turma e de todos os que aqui trabalham, dou a S. Ex^{a.} os melhores votos de boas-vindas."

O EXMO. DR. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, GERALDO ANDRADE FONTELES: "-Sr. Presidente, tive a satisfação, durante todo o ano de 1982, como Subprocurador-Geral da República, de atuar nesta Turma e não podia deixar de endossar, subscrever todas as referências de sua atividade, expressadas pelo seu insigne Presidente. Realmente não só superou como também a muitas outras na quantidade de julgamentos. Posso afirmar, sem menosprezar qualquer que seja o trabalho, pude deduzir, ser realmente uma Turma que procura fazer um estudo aprofundado, minucioso, detalhado de todas as questões. Que isso seja um exemplo para que toda a justiça seja realizada no País, de plena satisfação e com aplausos, não só do Ministério Público, como parte, mas de todos os advogados e todos aqueles que buscam a jurisdição dos seus direitos.

Quanto às referências ao eminente Ministro Geraldo Sobral, não é preciso mais dizer. Acho que o pensamento esposado pelo ilustre Presidente da Turma, em dizer que não há de se esperar, porque já é um fato consumado a excelente operosidade,

comprovada através das decisões de S. Ex^a., Sr. Ministro. Assim resta a certeza de que marchará em passo cadenciado e absolutamente exato com os preclaros pares de V. Ex^a. Desejo que sejam profícuos tanto quanto no ano passado, os trabalhos da Turma, para satisfação e glória do Tribunal e da Justiça Brasileira.”

O EXMO. SR. MINISTRO GERALDO SOBRAL: “-Sr. Presidente, agradeço as palavras de V. Ex^a., ditadas mais pela bondade do seu coração do que mesmo pelo valor do homenageado. Tudo farei para não decepcionar aqueles que confiaram em minha pessoa, e sei que minha responsabilidade duplicou, pois irei substituir o eminente Ministro Justino Ribeiro nesta Turma, que marcou indelevelmente, sua presença de grande jurista, de homem de caráter primoroso e elevado senso de justiça.”

**ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM 23.05.1991**

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): “- Declaro aberta a Sessão Plenária Extraordinária, convocada para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, bem assim dos membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal e do Diretor da Revista do Tribunal. Esta Sessão foi convocada, ainda, para votação das emendas ao Regimento Interno.

A convocação suplementar que havia sido feita para a ampliação do quadro de Juízes do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e criação de Tribunais Regionais Federais fica adiada para a próxima oportunidade, tendo em vista que o Conselho da Justiça Federal ainda está examinando o processo pertinente a esses casos, conforme reunião que tivemos anteontem e ponderação feita naquela ocasião.

Convertido em diligência o processo pertinente ao aumento do quadro de Juízes do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, entendeu-se que seria também de bom alvitre aguardar quanto aos demais.

Converto a Sessão em Conselho.”

Reaberta a Sessão, foram distribuídas as cédulas. O Exmo. Sr. Ministro-Presidente designou escrutinadores os Exmos. Srs. Ministros Bueno de Souza, Pedro Acioli e Pádua Ribeiro.

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): “- Srs. Ministros, serão distribuídas as cédulas para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho da Justiça Federal.

MEMBROS EFETIVOS

- Ministro GERALDO SOBRAL	29 votos
- Ministro CARLOS THIBAU	29 votos
- Ministro COSTA LEITE	29 votos
- Ministro NILSON NAVES	02 votos
- Ministro JOSÉ DE JESUS.	01 voto

MEMBROS SUPLENTE

- Ministro NILSON NAVES	26 votos
- Ministro EDUARDO RIBEIRO	27 votos

- Ministro ILMAR GALVÃO 28 votos
- Ministro DIAS TRINDADE 06 votos
- Votos brancos 01 voto

O EXMO. SR. MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO (PRESIDENTE): “- Em face da apuração de todos os sufrágios, proclamo eleitos:

Para Presidente, o Exmo. Sr. Ministro Torreão Braz; para Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Ministro William Patterson; para membros efetivos do Conselho da Justiça Federal, junto ao STJ, os Exmos. Srs. Ministros Geraldo Sobral, Carlos Thibau e Costa Leite e, para suplentes, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Nilson Naves, Eduardo Ribeiro e Ilmar Galvão. Para Diretor da Revista, o Exmo. Sr. Ministro Dias Trindade.”

O EXMO. SR. MINISTRO TORREÃO BRAZ (VICE-PRESIDENTE): “- Quero agradecer aos meus Eminentíssimos Pares em meu nome pessoal e em nome dos que foram eleitos para os demais cargos de Direção da Corte no período que se inicia em vinte e três de junho próximo.

Embora decorra de uma praxe do Tribunal, a escolha não deixa refletir, também, uma manifestação de confiança, à qual procuraremos corresponder dentro das nossas possibilidades.

Muito obrigado.”

**PALAVRAS DE DESPEDIDA DA PRIMEIRA SEÇÃO, PARA ASSUMIR O
CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
EM 18.06.1991**

O EXMO. SR. MINISTRO AMÉRICO LUZ (PRESIDENTE): “- Srs. Ministros, Eminente Subprocurador-Geral da República, parece ser esta a última oportunidade em que participa na Primeira Seção o Eminente Ministro Geraldo Sobral, face à sua merecida eleição, para exercer as nobres funções de Corregedor-Geral da Justiça Federal.

A contribuição de S. Ex^a. aos nossos trabalhos foi sempre produtiva e brilhante. Embora lamentemos o afastamento de nosso Ilustre colega, temos a certeza de que desempenhará competentemente suas novas e importantes funções, elevando, assim cada vez mais, o prestígio desta Corte e da Justiça Federal brasileira.

Em nome dos Eminentíssimos Colegas, desejo ao querido amigo e notável Juiz felicidades no exercício de suas novas funções.”

O EXMO. SR. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA: “- Sr. Presidente, Egrégia Seção, Eminente Ministro Geraldo Sobral, adere o Ministério Público, satisfatoriamente, por meu intermédio, às justas e singelas homenagens que esta Seção rende a V. Ex^a., que se afasta para o exercício do munus da Corregedoria-Geral.

Coestaduano seu e amigo de muitos anos, conhecendo há tempo os seus trabalhos judicantes na Quinta Turma do extinto Tribunal Federal de Recursos e nesta Seção, na qual tenho assento, faço testemunho direto e pessoal da sua fecunda atuação sobre esse triplo aspecto: senso jurídico, independência e presteza no julgar.

Faço votos, pois, de feliz gestão na qualidade de Corregedor-Geral da Justiça Federal.”

O EXMO. SR. MINISTRO GERALDO SOBRAL: “- Senhor Presidente, por motivo regimental, afasto-me hoje desta Seção, para assumir o cargo de Corregedor-Geral no próximo dia vinte e quatro.

Quero agradecer, nesta oportunidade, as lições recebidas dos Ilustres Colegas e da douta Subprocuradoria-Geral da República, assim como as palavras dos amigos, Ministro Américo Luz e José Arnaldo da Fonseca. Aproveito ainda o ensejo para agradecer a todo o grupo de apoio que funciona nesta Seção.

Muito obrigado.”

**PALAVRAS DE DESPEDIDA DA PRIMEIRA TURMA,
PARA ASSUMIR O CARGO DE CORREGEDOR-GERAL DO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM 19.06.1991**

O EXMO. SR. MINISTRO GARCIA VIEIRA: “- Sr. Presidente, o Eminentíssimo Ministro Geraldo Sobral foi meu colega desde a época de Justiça Federal. Fomos nomeados em 1967 e desde então somos companheiros. Sempre se mostrou ser um grande amigo - fiel amigo - todas as vezes que foi possível e que precisei de S. Ex^a. ele me atendeu com a maior presteza. Como Ministro é um homem muito honrado, tem cultura jurídica indiscutível, é independente, tem todas as qualidades de um Emérito julgador, por isso é muito respeitado nesta Corte e continuará sendo. Como Corregedor, continuará brilhando e mostrando que é um homem independente, corajoso e por certo deixará a sua marca.

Desejo a S. Ex^a. toda felicidade do mundo, nesse novo cargo.”

O EXMO. SR. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, DR. AMIR SARTI: “- Vou associar-me à manifestação do Eminentíssimo Ministro Jacy, prestando, nesta oportunidade, minhas homenagens ao Ilustre Ministro Geraldo Sobral pela assunção do novo elevado cargo de Corregedor-Geral deste Tribunal, onde sem dúvida, como foi dito, deixará indelevelmente a marca de sua passagem. Mais do que isso, em caráter personalíssimo, quer este agente do Ministério Público manifestar os seus sentimentos, pelo afastamento de tão Ilustre Magistrado e, mais do que isso, de tão querido amigo. Com V. Ex^a., Ministro Sobral, a quem aprendi a admirar e a querer muito bem, pude receber lições, não só de sólidos conhecimentos jurídicos, de lhanza, cordialidade no trato, de paciência, de liberalidade, inclusive, com intervenções eventualmente impertinentes da Procuradoria, até no curso de seus ilustres votos, mas aprendi, mais do que tudo isso, lições de profunda humildade intelectual, vendo, como V. Ex^a., com tranquilidade, com naturalidade, não hesita em reconsiderar seus pontos de vista, quando a discussão traz nova luz ao debate, mostrando com isso que o Juiz é um homem que tem que estar preocupado, realmente em fazer justiça e tanto quanto possível acertar, sem preconceito, sem hesitação, no sentido de que uma eventual retratação pudesse representar um desmerecimento para o seu conceito, do ponto de vista acadêmico ou doutrinário. Esteja certo de que V. Ex^a. deixou neste Subprocurador uma marca muito forte e é por isso que manifesto com muita sinceridade o quanto lamento o afastamento de V. Ex^a.

Ao concluir minhas palavras, desejo a V. Ex^a. muito sucesso e muita felicidade no exercício do cargo e nos dias que vossa vida haverá de percorrer, que certamente serão para gaudío de todos nós, muito longos.

Nosso cumprimento a V. Ex^a.”

O EXMO. SR. MINISTRO GERALDO SOBRAL: “- Por motivo regimental, terei de me afastar, hoje, desta Egrégia Colenda Turma, a fim de assumir o cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Quero, nesta oportunidade, agradecer aos Ilustres Colegas a atenção a mim dispensada, assim com à douda Subprocuradoria-Geral da República, na pessoa do Ilustre Procurador, Dr. Amir Sarti, assim como à Secretária da Turma e todos os funcionários que dão apoio a esta Colenda Corte. Desejo, finalmente, agradecer as palavras dos amigos Ministro Garcia Vieira e do Dr. Amir Sarti, ditas mais pelo coração mas que guardei como incentivo à minha carreira.

Muito obrigado.”

**EXTRATO DO RELATÓRIO DE ALGUMAS DAS ATIVIDADES DA
CORREGEDORIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL,
NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1991**

Adotadas, inicialmente, as providências administrativas inerentes à recomposição e reorganização do gabinete, diligenciou pelo levantamento e exame dos trabalhos que vinham sendo realizados pelos seus antecessores, a fim de que pudesse estabelecer as metas a serem cumpridas durante o período de sua gestão. Para tanto, estabeleceu diretrizes com vistas à elaboração de um plano diretor próprio da Corregedoria-Geral, no qual se deveriam inserir, também, programas e atividades pertinentes à área de informática, cuja coordenação foi delegada pelo Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, Ministro Antônio Torreão Braz, por intermédio do Ato nº 713, de 28 de junho de 1991.

Preocupou-se, outrossim, em dar continuidade ao trabalho que vinha sendo desenvolvido pelo seu antecessor, no que diz respeito ao permanente entrosamento com os Tribunais Regionais Federais, buscando, de outra parte, impulsionar os feitos que tratam da reformulação da Lei nº 6.032/74 (Regimento de Custas da Justiça Federal) e da instituição de Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Normas Padronizadas de Cálculos.

PLANO DIRETOR DA CORREGEDORIA-GERAL

Aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, na Sessão de 27.11.1991, o Plano Diretor da Corregedoria-Geral para o biênio 1991/1993, cuja execução depende da imprescindível participação dos Tribunais Regionais Federais, compõe-se, em síntese, dos seguintes programas e projetos:

1.1 - Programa de integração ou plano estratégico.

1.2 - Programa de modernização e aperfeiçoamento dos Serviços da Justiça Federal.

1.2.1 - Projeto Nacional de numeração e cadastramento dos processos.

1.2.2 - Projeto de transferência de documentos do Arquivo para discos ópticos.

1.2.3 - Projeto de padronização de atos e procedimentos cartorários, formulários, livros e controles.

1.2.4 - Projeto de alteração da estrutura organizacional das Secretarias das Varas Judiciárias e Administrativas da Justiça Federal de 1º Grau.

1.2.5 - Projeto de Revisão e atualização do Manual de Cálculos.

1.2.6 - Projeto de complementação e aperfeiçoamento dos serviços de informática:

I - Utilização da RENPAC pelo STJ, CJF e Justiça Federal de 1º e 2º Grau.

II - Definições das áreas de atuação da informática nos Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias.

III - Modelagem de dados por uniformização das fases processuais dos números dos processos, classificação de feitos, cálculos Judiciários, estatística e controle de penhoras.

IV - Revisão do PDI-STJ/JF a ser procedida por Comissão, cujo coordenador deverá ser indicado pelo Corregedor-Geral.

1.3 - Programa de institucionalização da Escola Federal da Magistratura Federal e Centro de Pesquisas.

1.4 - Programa de reciclagem e treinamento de Magistrados e Servidores.

1.5 - Programa de aperfeiçoamento e intercâmbio de Jurisprudência entre os Tribunais.

ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA DA CORREGEDORIA-GERAL

No tocante à área de informática e, de acordo com o PDI já aprovado por este CONSELHO, determinou o desenvolvimento das seguintes atividades no âmbito desta Corregedoria, durante o segundo semestre de 1991:

1.1 - Elaboração de Relatório sobre a Situação do Plano Diretor de Informática do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Federal para o quinquênio 1990-1995, relativamente aos seguintes tópicos:

1.1.1 - Necessidade de preservação das diretrizes específicas sobre as quais foi desenvolvido o PDI;

1.1.2 - Projetos especiais de novas tecnologias;

1.1.3 - Sistemas novos propostos;

1.1.4 - Sistemas já desenvolvidos;

1.1.5 - Sistemas em desenvolvimento; e

1.1.6 - Sistemas a desenvolver.

1.2 - Consulta aos Exmos. Srs. Presidentes dos Tribunais Regionais Federais sobre a qualidade do funcionamento do Sistema de acesso às bases de dados de Acompanhamento Processual, através da RENPAC, objetivando propor a adoção das medidas necessárias ao seu bom andamento;

1.3 - Participação, na reunião dos Diretores de Informática do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais, realizada em 23 de agosto de 1991, que concluiu pela adoção de sugestões com referência a providências de natureza comum a serem adotadas no âmbito da Justiça Federal;

1.4 - Participação nas Reuniões da Comissão de Coordenação do Superior Tribunal de Justiça, realizadas em agosto, setembro e outubro de 1991;

1.5 - Participação no XIV Congresso Nacional de Informática, realizado de 23 a 27 de setembro de 1991, no Parque de Exposição do Anhembi, em São Paulo, durante o qual foram colhidas informações sobre os lançamentos da indústria de hardware e software, tendo sido destacados, em relatório, os seguintes:

- micros portáteis;
- lançamento do PC 486, padrão EISA;
- apresentação da tecnologia de discos-ópticos;
- multimídia.

1.6 - Início da elaboração de Consulta a ser formulada à ABC - Agência Brasileira de Cooperação, vinculada ao Departamento de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores, visando à obtenção de recursos financeiros para a implantação de Projeto Piloto de Sistema de Arquivamento de Documentos em Disco-Óptico.

ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFORMÁTICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1 - Treinamento Externo - Autorizado pela Administração Superior;

2.1.1 - Capacitação dos Servidores das Seções Judiciárias para utilização dos recursos de tele-informática disponíveis, com ênfase para novas facilidades implementadas nos aplicativos de Acompanhamento, Controle e Distribuição automática de Processos, Folha de Pagamento e Sistema RENPAC:

- a) Seção Judiciária de Pernambuco, de 14 a 18/10/91, com 29 treinandos;
- b) Seção Judiciária de Sergipe, de 21 a 25/10/91, com 18 treinandos;
- c) Seção Judiciária de Alagoas, de 28 a 31/10/91, com 10 treinandos;
- d) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, 11 a 14/11/91, com 18 treinandos;
- e) Seção Judiciária da Paraíba, de 18 a 22/11/91, com 13 treinandos;
- f) Seção Judiciária do Ceará, de 02 a 06/12/91, com 31 treinandos.

O treinamento, que incluiu uma atualização da versão do Sistema de Acompanhamento, Controle e distribuição Automática de Processos, teve boa repercussão e aceitação, motivo pelo qual sugerimos a sua extensão às demais Seções Judiciárias.

Cabe aqui ressaltar que, conforme já devidamente notificado, a situação das Seções Judiciárias acima é crítica quanto ao "gargalo" em que se encontram os com-

putadores lá instalados, com risco de atingir rapidamente o ponto máximo de saturação dos mesmos.

2.1.2 - Capacitação dos responsáveis pela operação do computador para:

- . Utilizar o MUMPS-IPSUM-M68K,
- . Diagnosticar precisamente a ocorrência de falhas,
- . Apoiar tecnicamente os usuários dos aplicativos, e
- . Administrar o CPD (segurança, controle, etc).

O treinamento foi realizado no período de 25 a 30/11/91, nas dependências do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento dos Servidores da Justiça, com aulas teóricas e práticas, aos seguintes treinandos:

- a) Tribunal Regional Federal - 5ª Região: 2 participantes;
- b) Seção Judiciária de Pernambuco: 2 participantes;
- c) Seção Judiciária do Ceará: 2 participantes;
- d) Seção Judiciária da Paraíba: 2 participantes;
- e) Seção Judiciária do Rio Grande do Norte: 2 participantes; e
- f) Seção Judiciária de Alagoas: 2 participantes.

Obs.: A Seção Judiciária de Sergipe teve sua participação prejudicada em função de necessidades internas de serviços, ficando em aberto uma nova data para a realização de treinamento similar.

2.2 - Treinamento Interno - Previsto na programação do CJF, aprovado pela Administração Superior

2.2.1 - Curso de Introdução à Informática - Conceitos e Recursos, aos Servidores do CJF, período de 05 a 09/08/91, com 22 participantes;

2.2.2 - Curso de Editoração de Textos no ambiente operacional MUMPS-M68K, nos meses de Setembro e Outubro/91, com 25 participantes.

2.3 - Demonstrações Técnicas

2.3.1 - Demonstrações de Rede RENPAC da Justiça Federal ao SERPRO e às Procuradorias Gerais da Fazenda Nacional, em Brasília, 17 a 19/09/91;

2.3.2 - Idem, à IBM do Brasil, em João Pessoa, 29 e 30.09.91; (autorizado pela Presidência em 27.07.91, conforme Of. nº 407/GP, com ônus para a IBM);

2.3.3 - Conexão e utilização do acesso ao PRODASEN pela Seção Judiciária de Pernambuco, em Recife, 14 e 15/10/91; (solicitada orientação por ocasião do treinamento realizado em Recife);

2.3.4 - Demonstração da Rede RENPAC da Justiça Federal, à EMBRATEL e OAB/RN, em Natal, 29 e 30/10/91; (autorizado pela Presidência);

2.3.5 - Idem, à EMBRATEL e ao MINFRA, em Brasília, 04 e 05/11/91; (autorizado pela Presidência);

2.3.6 - Idem, à representantes do TJ/DF, em Brasília, em 29/11/91;

2.4 - Expansões de Hardware - (orientação técnica para instalação de discos solicitada em regime de emergência para evitar a paralisação dos computadores);

2.4.1 - Aumento da capacidade de armazenamento em disco e reorganização de arquivos na Seção Judiciária do Ceará, em 19 e 20/08/91;

2.4.2 - Idem, na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em 22 e 23/08/91.

2.5 - Desenvolvimento - (Sistema em desenvolvimento conforme previsto no PDI, visando à uniformização de procedimentos administrativos na Justiça Federal):

a) SRH - Sistema de Recursos Humanos:

. Averbação de Tempo de Serviço;
Contagem de tempo para efeito de aposentadorias, promoções, licenças e gratificações adicionais, estabilidade, etc;

. Promoções:
Verificação dos serviços aptos à promoção e controle das promoções;

. Funções de Confiança:
Controle das funções exercidas pelos servidores;

. Aposentadoria e pensões:
Controle e contagem de tempo para aposentadoria e pensões;

. Estágio Probatório:
Controle do período de estágio probatório;

. Controle de Férias:
Controle dos períodos e número de dias de férias;

. Treinamento:
Cadastro e treinamento dos servidores;

b) SISCO - Sistema de Controle Orçamentário:

. Controle de empenho, repasse, alocação e disponibilidades das Unidades Administrativas do CJF;

c) SIMAP - Sistema de Material e Patrimônio:

. Material Permanente:
Controle do patrimônio imobilizado;

- . Processos de Compra/Licitações:
Elaboração de mapas para a análise;
Emissão de cartas convites;
- . Controle de Serviços:
Controle de serviços elaborados pela gráfica;

d) SCV - Sistema de Controle de Viagens:

- . Emissão de autorização de viagens e diárias;
- . Relatórios Gerenciais.

2.6 - Manutenções (Sistemas internos em funcionamento no CJF, acompanhamento e alterações de rotinas):

- 1) Folha de Pagamento
- 2) SIMAP
- 3) SIORCA
- 4) SIPROA
- 5) SIPROG
- 6) Mala Direta

2.7 - Teste de módulos prontos do sistema de RH para verificação da viabilidade técnica de implantação na 2ª e 4ª Regiões:

- Cadastro Principal;
- Controle de vagas;
- Controle de férias;
- Dependentes S.F. e I.R.;
- Acesso de usuários.

JULGAMENTOS - ATUAÇÃO COMO RELATOR

Teve a oportunidade de atuar como relator nos seguintes feitos julgados pelo Conselho da Justiça Federal.

- . Processo nº 2578/91 - Apresentação do Plano Diretor da Corregedoria-Geral-Biênio 1991/93.
O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano apresentado pela Corregedoria-Geral.
- . Processo nº 110/89-CG - Revisão e Atualização do Manual de Normas Padronizadas de Cálculos - Designação de Comissão Permanente.

O Conselho, por unanimidade, homologou os nomes indicados pelos Tribunais Regionais Federais e aprovou os termos da Portaria de designação da Comissão Permanente, conforme minuta sugerida pelo Relator.

. Expediente Administrativo nº 120/91-CG - Requerimento de "Reclamação Correccional" formulado por Eleutério Machado e outros, por intermédio do advogado Jorge Cury, contra atos da Drª. Julieta Lídia Machado Cunha Lunz, Corregedora-Geral da Justiça Federal da 2ª Região.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido.

. Processo nº 2522/91-CJF - Assunto: Revogação do Provimento nº 21, do TRF da 4ª Região - Interessado: Procuradoria da República do Paraná.

O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

. Processo nº 2487/91-CJF - Reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei apresentado, com as alterações propostas no voto do Relator, e deliberou submeter a matéria à apreciação do Superior Tribunal de Justiça, na forma regimental.

ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DA LEI 6.032/74 (REGIMENTO DE CUSTAS DA JUSTIÇA FEDERAL)

O anteprojeto de reformulação da Lei 6.032/74, elaborado pela Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Manual de Normas Padronizadas de Cálculos, instituída pela Portaria CJF nº 103, de 22.09.89, foi aprovado pelo Conselho da Justiça Federal na Sessão de 19.06.91.

Visando oferecer o impulsionamento devido ao mencionado anteprojeto, despachou nos autos de nº 115/90, determinando à Direção-Geral da Secretaria do Conselho que adotasse as providências que deveriam anteceder a apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. Ultimadas essas providências, determinou o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, a fim de que o anteprojeto fosse efetivamente submetido ao crivo daquela Corte.

CONCLUSÃO

Estas foram algumas das atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal no segundo semestre de 1991, no desempenho das quais contou com a prestimosa colaboração da Diretoria-Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal e de todos os funcionários do Gabinete que dedicadamente lhe prestaram auxílio. Destacou, ademais, a colaboração preciosa e indispensável que recebeu do Exmo. Sr. Presidente e do Vice-Presidente do STJ.

Salientou homenagear aos seus ilustres pares, eminentes Ministros que compõem este egrégio Conselho, cujo apoio foi fundamental para levar a bom termo as tarefas que realizou nesse primeiro semestre de seu mandato.

**ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA DE ALGUNS JULGADOS DO EXTINTO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Ação Declaratória - Matéria fiscal - Relação jurídica tributária surge de um fato jurídico certo e determinado, no tempo e no espaço, denominado fato imponible ou gerador - Obrigação tributária - Interesse de agir - Carência da ação (Recebimento-embargos) (S2) (TFR)	EIAC 76.542-SP	23.06.83	4.808	87
Ação de Preferência - Desapropriação - Indenização - Cessionário enfiteuta de imóvel - Domínio direto da União Federal - Competência - Justiça Federal - Título de aforamento declarado como falso - Exame pericial - Preço destina-se aos detentores do título dominial registrado (Desprovemento) (T5) (TFR)	AC 69.471-SP	29.11.84	5.364	174
Ação Reivindicatória - Cumulação - Pedido alternativo de indenização - Liquidação por artigos - Desapropriação indireta configurada - Legitimidade passiva 'ad causam' - Juros compensatórios - Lucros cessantes (Desprovemento) (T5) (TFR)	AC 91.107-RJ	27.02.86	5.927	01
Ação Rescisória - Funcionários autárquicos - Gratificação bienal - Extinção com a implantação do plano de classificação de cargos - Caducidade do direito de ação - Ausência de pressupostos legais - Inexistência de ofensa literal disposição de lei (Improcedência) (S1) (STJ)	AR 97-SP	15.10.90	240	12
Ação Rescisória - Intentada por autarquia - Depósito prévio - Exigência - Previsão legislação (Processo-extinção) (S1) (STJ)	AR 126-RJ	18.09.89	21	187

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Ação Rescisória - Militar - Ex-combatente da FEB - Reforma - Promoção - Benefícios - Direito subjetivos - Falta de pressupostos - Exigência - Obrigatoriedade - Cabimento - Magistrado - Submeter ao duplo grau de jurisdição o seu 'decisum' - Interesse das entidades públicas (Improcedência) (S1) (STJ)	AR 51-RJ	06.11.89	50	78
Ação Rescisória - Militar - Reforma - Alienação mental - Prova - Laudo pericial - Incapacidade - Erro de fato - Violação de literal disposição de lei - Cabimento - Justiça Federal - Julgamento da pretensão do autor (Precedente) (S1) (STJ)	AR 149-RJ	02.04.90	116	60
Acidente do Trabalho - Auxílio suplementar - Concessão - Caracterização - Perda anatômica ou redução da capacidade funcional - Impõe, maior esforço na realização do trabalho - Parâmetros a serem obedecidos - Não consta da relação regulamentar (Provimento) (T1) (STJ)	RESP 1.397-RJ	14.05.90	140	32
Agravo Regimental no Agravo de Instrumento - Desconhecimento - Recurso Especial - Desdobramento - Recurso extraordinário - Discussão - Necessidade - Arguição de relevância - Juízo de admissibilidade (Desprovimento) (T1) (STJ)	AGA 8.254-SP	17.06.91	486	57
Alienação Fiduciária em Garantia - Execução por título judicial - Prescrição incorrente - Venda judicial de bens, antecipada, por iniciativa particular - Legitimidade - Direito da credora de receber o percentual correspondente ao valor dos bens alienados (Desprovimento) (T5) (TFR)	AG 43.959-MG	31.10.84	5.318	12

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Ato Administrativo - Cancelamento - Registro - Produtos fitossanitários - Foram concedidos contra a lei - Ofensa direitos assegurados por patente de invenção - Súmula 473 do STF (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 107.541-DF	11.09.86	6.243	145
Certificado de Fins Filantrópicos - Registro no Conselho Nacional do Serviço Nacional do Serviço Social - Não se confunde com a verificação e reconhecimento da condição de fins filantrópicos - Negociação da expedição do certificado (Desprovimento) (T5) (TFR)	AMS 101.197-DF	16.10.86	6.311	16
Competência - Ação anulatória - Contra Sindicato - Nulidade de laudo administrativo - Elaborado por Secretaria de Estado - Falta de interesse da União Federal - Justiça Estadual (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 844-SP	02.04.90	117	22
Competência - Ação contra INMETRO - Autarquia Federal - Objetivo de declaração do Convênio firmado com IPEM - Citação - Exceção de incompetência - Procedência - Preclusão - Falta recurso da decisão - Retorno dos autos ao Foro Federal Fluminense (Desconhecimento) (S1) (STJ)	CC 1332-RJ	15.10.90	241	38
Competência - Ação de cobrança - Sindicato de classe contra empresa privada - Recebimento de contribuição sindical - Destinada ao custeio de atividades sociais e assistenciais - Juízo que julgou a ação principal é o mesmo que julgará a execução - Previsão CLT e CPC - Inexistência de derrogação pela CF-88 - Justiça Estadual (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 60-SP	16.10.89	33	108

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Competência - Concurso de preferência - Na execução fiscal movida pela Fazenda Estadual contra particular, para disputar preferência creditícia, não desloca a competência recursal para esta Corte - Competência da Justiça Estadual (Desconhecimento) (T5) (TFR)	AC 80.273-SP	25.08.83	4.510	143
Competência - Conexão - Ação de consignação e pagamento e Ação ordinária - Cláusula contratual de financiamento de casa própria do BNH - Reajustamento de prestações - Devem reunir-se as ações, pois o fundamento de ambas é o mesmo - Justiça Federal (Improcedência) (S1) (STJ)	CC 1.009-DF	21.05.90	143	29
Competência - Constituição de servidão administrativa - Sociedade de economia mista (CHESF) - Interesse jurídico e assistência formal da União Federal indemonstrados - Incompetência absoluta da Justiça Federal para o processo e julgamento da ação - Justiça Estadual (Procedência) (S2) (TFR)	CC 5.577-BA	28.06.84	5.135	140
Competência - Contrato de mútuo - Reajuste de prestação da casa própria - CEF sucessora do extinto BNH - Impõe-se sua integração a lide - Justiça Federal (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 574-SC	27.11.84	64	01
Competência - Eleição sindical - A CF-88 afasta a intervenção do Poder Público na organização dos sindicatos que passam a reger-se pelos próprios estatutos - Justiça Estadual (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 233-PB	23.10.89	41	177

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Competência - Execução da pena - Pessoa recolhida a presídio sob administração estadual - Condenada por Juiz Federal por tráfico de entorpecentes, com sentença transitada em julgado - Juiz da Vara de Execuções Penais (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 1.089-PA	18.06.90	163	61
Competência - Execução fiscal - Concurso de preferência - Contra decisão de Juiz Estadual formulado em execução de interesse da Fazenda Nacional - Incompetência do TFR - Justiça Estadual (Desconhecimento) (T5) (TFR)	AC 74.031-SP	14.08.86	6.173	22
Competência - Execução fiscal - Posterior mudança do domicílio do executado - Não desloca a competência já fixada - Súmula 189 do TFR (Conhecimento) (S1) (STJ)	CC 303-PA	04.09.89	16	101
Competência - Mandado de Segurança - Ato do Presidente do Banco Central - Ilegitimidade passiva - Justiça Federal (Desconhecimento) (S1) (STJ)	MS 237-DF	12.03.90	101	77
Competência - (SUNAB) - Renovação da matrícula - Reajuste de mensalidade - Sendo o ato impugnado de Juiz Estadual em mandado de segurança - Revisão da Corte Estadual - Descabimento - Presidente do TFR suscitar conflito e sim enviar ao Tribunal de Justiça Estadual (Desconhecimento) (S1) (STJ)	CC 1.709-RJ	10.06.91	463	131

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Concurso Público - Contratação de professor - Regime CLT - Candidata aprovada - Recusa da assinatura do contrato sob o fundamento que o diploma não estava registrado - Omissão do Estado na fiscalização do Ensino Médio - Não pode redundar em prejuízo do aluno - Embargos de declaração - Ausência - Pré-questionamento - Divergência - Súmula (Desconhecimento) (T1) (STJ)	RESP 3.727-RJ	04.03.91	337	115
Conselho Regional de Farmácia - Fiscalização do exercício profissional - Comerciantes que exploram postos de medicamentos - Estabelecimento que prescinde de assistente profissional - Ilegitimidade da cobrança de anuidades (Desprovimento) (T5) (TFR)	REO 94.351-PR	17.11.83	4.690	30
Contrato de Prestação de Serviço - Autarquia Federal - (DNOCS) - Impossibilidade eximir ao pagamento dos encargos financeiros - Alegação de ferir a Lei de Usura - Fixação de taxa de juros - Procedência (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 70.320-CE	23.05.85	5.565	124
Contribuição Previdenciária - Aposentados e pensionistas - Assistência médica - Previsão legislação - Servidores do SINPAS - Contribuição patronal - Inocorrência de 'bis in idem' (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 104.280-PB	29.11.84	5.374	192
Contribuição Previdenciária - Decadência - Prescrição - A Constituição do crédito previdenciário de natureza tributária está sujeita ao prazo quinquenal - Aplicação das Súmulas 108 e 153 do TFR (Rejeição-embargos) (S2) (TFR)	EIAC 105.479-SP	16.10.86	6.303	104

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Contribuição Previdenciária - Dívida executiva - Parcelamento - Improcedência dos embargos do devedor, por não constituir o título executivo - Pedido de parcelamento deferido e não cumprido, por falta das necessárias guias de recolhimento (Desprovisionamento) (T5) (TFR)	AC 81.303-PE	28.04.83	4.319	80
Contribuição Previdenciária - Parcelamento de débitos - Convênio - A Previdência Social tem competência para proceder, em nome do BNH, ao levantamento dos débitos relativos ao FGTS - Inexistência de direito líquido e certo no "writ of mandamus" (Desprovisionamento) (T5) (TFR)	AMS 100.160-ES	29.05.86	6.079	120
Contribuição Previdenciária - Remuneração de empregado rural - Trabalhadores na lavoura canavieira - Carência de prova - Presunção de certeza e liquidez da dívida ativa (Desprovisionamento) (T5) (TFR)	AC 87.338-SP	14.03.85	5.472	106
Contribuição Previdenciária - Trabalhadores da agroindústria açucareira - Exercem atividade tipicamente rural - Impossibilidade de filiação ao INPS - Vinculação ao FUNRURAL, conforme legislação de regência no tempo (Desprovisionamento) (T5) (TFR)	AC 84.392-PB	23.08.84	5.166	74
Crédito Tributário - Imposto de Importação e IPI - Admissão temporária de equipamentos "criogênicos" que não foram utilizados exclusivamente nos fins previstos - Suspensão - Concessão de benefício fiscal - Legítima a exigência do fisco para que a impetrante venha recolher os tributos incidentes sobre a operação (Desprovisionamento) (T5) (TFR)	AMS 105.658-RJ	22.05.86	6.067	141

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Crédito Tributário - Penhora - Incidência sobre bens de sócio-diretor - Ação anulatória de lançamento - Não se enquadra nas hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito - Exigência por meio de execução fiscal (Provimento) (T5) (TFR)	AG 47.257-RS	13.11.86	6.379	18
Débito Fiscal - Cancelamento - A certidão da dívida ativa deve conter a origem, a natureza, o fundamento legal ou contratual da dívida - Multa moratória - Exclusão - Ônus da sucumbência (Improcedência) (S2) (TFR)	AR 1.024-PE	31.10.84	5.323	40
Desapropriação - Alçada - Valor condenação - Superior 30 vezes valor da oferta - Recurso cabível é o de apelação - Descabimento de embargos infringentes - Previsão legislação (Provimento) (T1) (STJ)	RESP 471-ES	12.02.90	87	209
Desapropriação Indireta - Valor da causa - Fixação judicial - O juiz pode, por convicção pessoal, independentemente da audiência de peritos, fixar o valor dado à causa e impugnado pelo réu (Desprovimento) (T5) (TFR)	AG 46.183-MG	07.03.85	5.467	114
Desapropriação - Interesse social - (INCRA) - Falta de legitimidade para impugnar o domínio - Princípio da moralidade da administração - Distinção - Efeitos sobre o interesse coletivo - Pagamento prévio dos honorários do perito (Desprovimento) (T5) (TFR)	AG 44.221-PR	29.09.83	4.593	143
Desapropriação - Juros compensatório - A partir da antecipada imissão na posse - Juros moratório - Trânsito em julgado da sentença - Possibilidade de acumulação desses juros (Desprovimento) (T1) (STJ)	RESP 2.139-SP	14.05.90	140	181

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Desapropriação - Liquidação de sentença - Correção Monetária - Incidência sobre o depósito inicial - Indenização - Juros moratórios - Súmula 70 do TFR - Coisa julgada (Provimento parcial) (T5) (TFR)	AC 92.472-SP	22.11.84	5.354	79
Desapropriação - Rede Ferroviária Federal S/A - Sociedade de economia mista - Interesse jurídico e assistência formal da União Federal indemonstrados - Incompetência absoluta da Justiça Federal para processo e julgamento da ação - Declarável de ofício - Competência - Justiça Estadual (Processo-nulidade) (T5) (TFR)	AC 79.035-MG	09.12.83	4.731	28
Desapropriação - Utilidade pública - Área para construção de rodovia - (DNER) - Indenização - Justo preço - Ajustamento - Acordo - Correção monetária - Exclusão - Incabível se a partir da data da aceitação do preço oferecido até a data da entrega do alvará para o levantamento, não decorreu o prazo de 1 (um) ano (Provimento) (T5) (TFR)	AC 77.924-SC	28.04.83	4.316	135
Desapropriação - Utilidade pública - Construção de hospital público - Reconhecimento - Propriedade alheia - Prescrição interrupta - Direitos do credor - Recebimento de indenização (Provimento) (T1) (STJ)	RESP 5.051-MS	01.04.91	375	107
Desapropriação Indireta - Indenização fixada de acordo com o laudo oficial - Juros compensatórios e moratórios - Correção monetária - Honorários de advogado (Desprovimento) (T5) (TFR)	AMS 88.771-MG	03.05.84	4.967	25

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Direito Autoral - Obras cinematográficas - Legitimidade - Competência - Conselho Nacional de Direito Autoral - (CNDA) - Homologação - Tabelas única de preços elaborada pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - (ECAD), para cobrança relativas aos direitos dos autores - Outorga legal de poderes (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 98.088-DF	29.09.83	4.595	166
Exceção de Suspeição - Falta demonstração de parcialidade do juiz no julgamento da causa em favor de uma das partes - ilegalidades seriam corrigíveis no momento oportuno - Alegações não informam a imparcialidade do magistrado (Rejeição-exceção de suspeição) (T5) (TFR)	EXSUSP 87-PR	29.10.84	4.597	01
Execução Fiscal - Credora - Legítima proprietária dos bens imóveis oferecido em garantia - Carta de adjudicação - Necessário que o juiz promova os atos à entrega da coisa - Expeça o mandado de imissão de posse (Provimento) (T5) (TFR)	AG 45.205-PE	08.08.85	5.653	29
Execução Fiscal - Dívida paga após o ajuizamento da ação judicial e anterior a citação - Descabimento - Honorários de advogado - Não se configura, o requisito da sucumbência (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 91.767-SP	13.09.84	5.219	199
Execução Fiscal - Embargos do devedor - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Cabe ao empregador - Individualizar as contas vinculadas dos empregados, referentes ao FGTS - Súmula 181 do TFR (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 119.190-SP	26.02.87	6.528	150

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Execução Fiscal - Embargos do devedor - Contribuição previdenciária - Dívida arbitrada - Desclassificação da escrita contábil - Ocorrência se existirem motivos suficientes, que demonstrem a inidoneidade do lançamento (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 95.541-SP	08.08.85	5.618	147
Execução Fiscal - Embargos de devedor - Incidência - As multas fiscais sejam moratórias ou punitivas, estão sujeitas à correção monetária - Aplicação da Súmula 45 do TFR - Cabimento - Honorários de advogado (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 89.748-SP	30.08.84	5.185	29
Execução Fiscal - Embargos do devedor - Intimação - Necessidade - A intimação do representante judicial da Fazenda Pública deve ser feita pessoalmente - Aplicação do art. 25 da Lei 6.830/80 (Provisamento) (T5) (TFR)	AG 47.899-BA	05.06.86	6.092	184
Execução Fiscal - Empresa Pública Federal - (BNDES) - Embargos do devedor à segunda penhora - Impossibilidade - Coisa julgada - Irregularidade formais do processo - Aproveitamento dos atos praticados - Cerceamento de defesa e prejuízo indemonstrado (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 75.780-RJ	29.11.84	5.364	235
Execução Fiscal - Nomeação de bens à penhora - Fazenda Pública - Em qualquer fase da execução poderá requerer a substituição dos bens penhorados por outros - Desnecessidade de audiência ou concordância da parte contrária (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AG 45.564-SP	07.06.85	5.596	35

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Execução Fiscal - Sócio-gerente - Dissolução irregular - Sociedade por Quota de Responsabilidade Limitada - Débito fiscal - Fazenda Pública - Citação - O sócio-gerente responsável por substituição pode ser citado e ter os seus bens penhorados, mesmo que seu nome não conste do título executivo (Provimento) (T1) (STJ)	RESP 18-RJ	20.11.89	57	88
Execução Fiscal - Suspensão da execução - Parcelamento do débito concedido administrativamente - Liquidação através de recolhimento - Requisitos do cumprimento da obrigação (Provimento) (T5) (TFR)	AC 67.874-ES	28.04.83	4.315	67
Executivo Fiscal - Título executivo cancelado e não substituído - Desistência - Condenação - Ônus da sucumbência - A desistência da ação por parte da exequente impõe a sua condenação ao pagamento de honorários de advogado e ao reembolso das custas, desde que forçado o executado a fazer tais despesas (Provimento) (T5) (TFR)	AC 65.955-SP	18.08.83	4.490	149
Execução de Título Extrajudicial - Verificação sobre possuir o executado bens à penhora - Procedimento para localização do domicílio - Ônus da parte - Inadmissibilidade transferir-se ao magistrado diligência que só a parte compete (Desprovimento) (T5) (TFR)	AG 51.663-PR	26.03.87	6.599	160
Execução por Quantia Certa - Pagamento parcial do débito - Atualização do remanescente, certeza e liquidez da dívida - Prescrição inocorrente - Honorários de advogados (Provimento) (T5) (TFR)	AC 71.317-RJ	23.08.84	5.163	155

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Expulsão de Estrangeiro - Ato de soberania em defesa do Estado - Lei autoriza ao Presidente da República que agirá nos limites de seu poder discricionário - Inquérito administrativo solicitado pelo Ministério Público - Inexistência - Ilegalidade - Ato do Ministro da Justiça - Interesse Nacional (Indeferimento) (TP) (TFR)	HC 5.552-DF	03.03.83	4.214	17
FINSOCIAL - Natureza jurídica - Princípios da legalidade e da anterioridade da lei - Inexigibilidade da exação no mesmo exercício da instituição do tributo (Provimento parcial) (T5) (TFR)	REO 100.604-SP	22.11.84	5.551	01
Fiscalização - Multa - (CLT) - Não manter, no local de trabalho, documentos sujeitos à inspeção - Excesso de exaltação - Injustiça - Não concedeu prazo para apresentação dos documentos (Provimento) (T5) (TFR)	AC 94.778-RJ	27.11.86	6.408	55
Funcionário Público - Aposentadoria - Vantagens da atividade - Gratificação de férias - Pagamento habitual - Incorporação - Recurso especial - Juízo de admissibilidade - Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário - Súmula 454 do STF (Desconhecimento) (T1) (STJ)	RESP 1.421-RS	07.05.90	135	193
Funcionário Público - Cessão a outro órgão - Retorno à origem - Direitos de recebimento de ajuda de custo, passagem aérea e transporte de bagagem - licitação - Transportador rodoviário - Retenção da bagagem - Responsabilidade solidária - Ministro de Estado do MARA (Deferimento) (S1) (STJ)	MS 575-DF	03.06.91	452	174

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Habeas Corpus - Prisão administrativa - Decretada por Ministro de Estado - Contra funcionário público - Legalidade - Pressupostos - Prova de desvio e da certeza do delito - Exigência - Depósito do valor das mercadorias desviadas pelo acusado (Indeferimento) (TP) (TFR)	HC 5.908-DF	16.08.84	5.162	163
ICM - Base de cálculo - Fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares - Legitimidade de cobrança do tributo - A partir da vigência de lei estadual que prevê fato gerador e fixa na base de cálculo (Proviemento) (T1) (STJ)	RESP 842-RJ	21.05.90	143	48
ICM - Operações interestaduais - Crédito - Discriminação de alíquota - Resolução do Senado Federal nº 07/80 - Repercussão - Decisão "ultra petita" - Inocorrência - Princípio da não cumulatividade - Se o contribuinte pagou 12% (doze por cento) do tributo, impossível creditar-se na alíquota de 17% (dezessete por cento) sob pena de enriquecimento ilícito (Desprovimento) (T1) (STJ)	RESP 7.978-PR	01.07.91	490	173
Imóvel Funcional - Aquisição - Administrado pelas Forças Armadas - Ocupado por civil, regularmente - Abrangência de autorização de venda - Direito de aquisição - Previsão da legislação (Deferimento) (S1) (S-TJ)	MS 614-DF	01.04.91	371	73
Importação - Apreensão de mercadoria - Liberação - Inexistência de dano ao erário - Descabimento de aplicação de pena de perdimento (Desprovimento) (T5) (TFR)	AMS 108.847-SP	20.11.86	6.403	109

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Importação - Classificação tarifária - Tratado internacional de Bruxelas - Nota explicativa - Mercadoria importada anterior à publicação da nota no Brasil - Inteligência da lei (Desprovisamento) (T5) (TFR)	REO 103.130-SP	21.03.85	5.488	91
Importação - Desembarço aduaneiro - Importador está habilitado para usufruir do regime de despacho aduaneiro simplificado - Autorizado a importar a mercadoria sem guia de importação - Ilegalidade do ato do agente fiscal de exigir carta de credenciamento para liberação da mercadoria (Desprovisamento) (T5) (TFR)	REO 104.137-SP	13.03.86	5.951	67
Importação - Dano ao erário - Despacho aduaneiro - Pena de perdimento - Mercadoria importada e considerada em abandono - Necessidade de procedimento administrativo fiscal prévio - Súmula 147 do TFR (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AMS 104.428-SP	08.02.85	5.469	132
Importação - Mercadoria estrangeira - Desembarço aduaneiro - Ilegitimidade de prévio recolhimento do ICM - Fato gerador ocorre no momento da entrada da mercadoria no estabelecimento do importador - Princípio da reserva legal (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AMS 105.182-RJ	29.11.84	5.374	208
Imposto de Importação - Extravio de mercadoria - Responsabilidade do transportador - Alíquota zero - Convenção particular - Fato gerador - Taxa de câmbio (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 84.715-PR	26.03.87	6.593	137
Imposto de Importação - Mercadoria oriunda de país membro da ALALC - Alíquota zero - Isenção - (IPI) - Decadência - Inocorrência - Efeito - Lançamento do crédito tributário (Desprovisamento) (T5) (TFR)	AC 63.520-CE	21.03.85	5.481	49

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Imposto de Renda - Ação declaratória - Depósito judicial - Nulidade - Quantia em litígio - Remuneração paga pela Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada aos seus sócios não dirigentes - Cabimento - Dedução do lucro operacional - Não está sujeita aos limites da legislação (Desprovemento) (T5) (TFR)	AC 88.930-SP	26.06.86	6.130	103
Imposto de Renda - Aplicações financeiras - Consulta - Procedimento administrativo - Preclusão - Contribuinte - Pretensão - Pessoa jurídica - Isenção sobre os lucros em operações financeiras no mercado aberto - "Open market" - Exclusão - Lucro tributável (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 102.793-BA	29.05.86	6.079	206
Imposto de Renda - Lançamento para constituição de crédito tributário da União Federal - Consumação com a lavratura do auto de infração, em que se verifica a ocorrência do fato gerador - Identificação do sujeito passivo - Decadência inócurrenre (Provimento) (T5) (TFR)	AC 72.324-SP	23.02.84	4.807	120
Imposto de Renda - Omissão de receita em pessoa jurídica - Firma individual - Distribuição de lucros à pessoa física é presumida - Cabimento - Lançamento reflexo e instauração de procedimento administrativo-fiscal para se apurar o fato (Provimento) (T5) (TFR)	REO 103.262-RN	09.05.85	5.551	84
Imposto Territorial Rural - Devolução de parcelas retidas indevidamente pelo INCRA - Natureza e efeitos da decisão que declara a inconstitucionalidade de lei - Juros e correção monetária - Prescrição - Honorários de advogado (Provimento) (T5) (TFR)	AC 89.632-MG	24.05.84	5.027	99

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
IPI - Revisão de lançamento - Possibilidade de erro - Aplicação - Princípio constitucional de legalidade - Cabimento - Revisão de ofício - Admite-se a revisão da atividade administrativa do lançamento, vinculada e obrigatória, sempre que ocorrer erro de fato e de direito (Provimento) (T5) (TFR)	REO 94.076-SC	31.05.84	5.049	89
ISS - Repetição de indébito - Construção de edifício pela própria empresa construtora em terreno de sua propriedade pelo sistema de incorporação - Impossibilidade de prestação de serviço a si próprio - Fato imponível do ISS - Correção monetária - Conta a partir do recolhimento indevido (Desprovimento) (T1) (STJ)	RESP 1.625-RJ	25.03.91	365	107
Licitação - Concorrência - Prazo de validade da proposta - Garantia do preço - Interesse do ganhador - Obediência do prazo - Ato administrativo - Anulação - Ilegalidade - Carência de justa causa - Inexistência de direito líquido e certo (Concessão) (T1) (STJ)	MS 86-RJ	18.12.89	76	112
Liquidação de Sentença - Cálculo do contador - (INCRA) - Quantia a ser paga a título de restituição das parcelas do ITR, indevidamente retida - Acréscimos legais - Coisa julgada - Prescrição - Juros moratórios (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 93.667-MG	03.06.83	5.431	52
Liquidação de Sentença - Elaboração do cálculo - Concordância das partes - Homologação - Descabimento de qualquer recurso, face ao óbice processual da preclusão lógica (Desconhecimento) (T5) (TFR)	AC 74.888-AL	20.04.81	5.213	07

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Magistrado - Promoção - Ex-combatente - Aproveitamento em cargo público - Ascensão funcional - Membro do Poder do Estado - Inaplicabilidade normas tocantes a funcionário público com finalidade de promoção - Regras pautadas na CF, LO-MAN e organização judiciária - Inexistência - Direito - Promoção - Desembargador (Desprovimento) (T1) (STJ)	ROMS 170-RJ	28.05.90	170	79
Magistrado - Promoção - Desempate - Oriundos do mesmo concurso - Tomando posse no mesmo dia - Empatados na mesma entrância - Os mais idosos foram promovidos na frente - Previsão legislação - Critérios de idade (Desprovimento) (T1) (S-TJ)	ROMS 305-SP	20.08.90	186	155
Mandado de Segurança - Ato do Agente do INPS - Empresa jurídica - Concessão de certificado de quitação e de regularidade de situação - Venda de imóvel de sua propriedade - Cabimento - Prova de inexistência de débito previdenciário - Cumprimento das exigências legais (Desprovimento) (T5) (TFR)	AMS 86.156-SP	05.05.83	4.337	63
Mandado de Segurança - Ato do Conselho da Magistratura - Serventia extrajudicial - Efetivação do substituto do titular - Vacância do cargo - Conta 5 anos na mesma serventia - Direitos (Provimento) (T1) (STJ)	ROMS 505-RJ	16.10.91	594	94
Mandado de Segurança - Ato do Delegado do Banco Central do Brasil - Carência de ação - Ilegitimidade passiva - Imposto de renda - Contrato de financiamento obtido no exterior - Benefício pecuniário (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 98.322-SP	07.06.85	5.597	39

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Ato do Delegado da Polícia Fazendária - Apreensão de veículo - Suspeição de internação irregular no país - Desacompanhada da documentação legal - Impossibilidade - Instrução probatória no mandado de segurança, se os fatos não forem comprovados de plano (Desprovisionamento) (T5) (TFR)	AMS 86.161-SP	28.04.83	4.322	27
Mandado de Segurança - Ato do Delegado da Receita Federal - Indeferimento de realização de perícia - Finalidade de desconstituir o auto de infração - Nulidade do procedimento administrativo - Cerceamento de defesa - Compete ao Poder Judiciário - Controle dos atos administrativos, no que pertine à sua legalidade (Desprovisionamento) (T5) (TFR)	AMS 85.450-ES	13.02.86	5.916	75
Mandado de Segurança - Ato do Diretor do SERPRO - Empresa pública federal - Finalidade de prestação de serviços de tratamento de informações e processamentos de dados - Não pode ser responsabilizada pelo lançamento fiscal - Emissão do Darf - Exigência recolhimento da TRU acrescida de multa - Ilegitimidade "ad causam" (Provisionamento) (T5) (TFR)	AMS 106.693-ES	04.09.86	6.230	181
Mandado de Segurança - Ato do Diretor da Secretaria de Agricultura - Deixou de reconhecer como válido - Registro provisório de defensivo agrícola - Agrotóxico e biocida - Concedido pelo Ministério da Agricultura - Comercialização - Procedência da exigência da legislação local - Cadastramento de agrotóxicos perante o órgão estadual (Desprovisionamento) (T1) (STJ)	RESP 1.518-PR	20.08.90	189	196

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Injunção - Ato do Diretor do pessoal do DNER - Reposicionamento de referências - Gratificação pelo desempenho em atividades rodoviárias - Descabimento - Existência de legislação que disciplina a matéria (Desconhecimento) (CE) (STJ)	MI 03-RJ	28.08.89	10	10
Mandado de Segurança - Ato do Governador do Estado - Anulação - Ato de punição - Desconto nos vencimentos e anotações nas fichas funcionais - Direito de greve - Funcionário público - Associação dos professores transformada em sindicato - Falta - Regulamentação pela lei complementar - Fatos complexos - Impossibilidade de anulação de todas as punições sem análise de caso a caso (Desprovimento) (T1) (STJ)	ROMS 669-PR	03.06.91	452	183
Mandado de Segurança - Ato do Governador do Estado - Anulação do Concurso Público - Por ocasião do decreto anulatório - Encontravam nomeadas, empossadas e em estágio probatório - Impossibilidade - Anulação - Sem prévio procedimento administrativo - Assegurada ampla defesa - Preservação do direito adquirido - Até prova em contrário (Provimento) (T1) (STJ)	ROMS 80-MA	21.05.90	141	85
Mandado de Segurança - Ato do Governador do Estado - Extinção da 1ª Curadoria de Justiça - Ato extintivo dimanou de proposição do Sr. Procurador-Geral da Justiça - Inexistência de violação do direito - Não impediu o exercício do munus público - Deve exercer em outro local (Desprovimento) (T1) (STJ)	ROMS 130-RJ	14.05.90	137	111

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Ato do Ministro-Chefe do EMFA - Militar - Vantagens - Efeitos patrimonial - Período pretérito - Reajustamento de proventos - Recebimento de correção monetária - Juros - Alegação - Ilegalidade passiva - Autoridade coatora - Impossibilidade - Recebimento dos valores em atraso - Estreitos limites do Writ - Reservada as vias ordinárias (Denegação) (S1) (STJ)	MS 296-DF	18.06.89	161	152
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Agricultura - Fixação de critérios de atualização de valores de Títulos da Dívida Agrária - Desapropriação - Interesse social - Imóvel rural - Reforma agrária - Prévia e justa indenização - Proteção constitucional - Aviltamento do preço - Lei de efeito concreto a irradiar lesão a direito individual - Inexistência - Lei em tese (Concessão) (S1) (STJ)	MS 254-DF	18.06.89	161	110
Mandado de Segurança - Ato do Ministro das Comunicações - Portaria - Proibição da transferência de uso de telefone - Impossibilidade de aplicação retroativa - Direito de comercializar - Telefone adquirido por ela ou por terceiro antes da vigência da portaria (Concessão parcial) (S1) (STJ)	MS 61-DF	18.09.89	20	72
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Fazenda - Consórcio - Portaria - Proibição de lances e antecipação das prestações vincendas de valor superior a 20% (vinte por cento) do preço do bem - Inadmissibilidade de sua aplicação a consórcio já formados (Indeferimento) (S1) (STJ)	MS 212-DF	12.03.90	101	01

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Fazenda - Importação proibida de motocicleta - Irregularidade - Comprovação - Apreensão - Configuração de dano ao erário - Legitimidade da pena de perdimento (Denegação) (TP) (TFR)	MS 00.199-DF	16.08.84	5.161	01
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Fazenda, na qualidade de Presidente Interministerial de Preços - (CIP) - Conduta omissiva - Autoridade coatora - Autorização - Reajuste de preços - Cessaçao do congelamento - Morosidade do CIP na apreciação de planilha de custos - Execução de programa de estabilização econômica - Aprovação prévia dos preços programados (Deferimento parcial) (S1) (STJ)	MS 239-DF	01.04.91	371	73
Mandado de Segurança - Ato do Ministro das Minas e Energia - Autorização para instalação de um posto de gasolina - Indeferimento pelo CNP - Registro de revendedor - Proximidade de postos - Impossibilidade do Ministro de Estado, em parecer destituído de fundamento, conceder outorga, deixou imotivado o ato (Concessão) (S1) (STJ)	MS 40-DF	18.09.89	20	72
Mandado de Segurança - Ato do Ministro da Secretaria de Planejamento - Anulação - Ilegalidade - Ato administrativo - Redistribuição e movimentação - Servidores públicos - Interesse da administração - Ociosidade - Aproveitamento - Benefícios - Inclusão no Plano de Classificação de Cargos do órgão o qual foram redistribuídos - Ilegitimidade passiva, "ad causam" - Inocorrência - Complexidade da matéria - Inexistência - Lesividade a direito individual (Concessão) (S1) (STJ)	MS 161-DF	19.03.90	105	101

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Ato do Ministro do Trabalho - Registro profissional - Jornalista - Exigência - Comprovação - Requisitos - Enquadramento - Exercício da atividade - Diploma - Curso superior registrado no órgão competente (Denegação) (S1) (STJ)	MS 180-DF	06.11.89	49	49
Mandado de Segurança - Ato do Ministro do Trabalho - Sindicato - Pedido de extensão de base territorial - Interferência - A nova Carta Constitucional veda a interferência do Poder Público na organização da mesma categoria profissional em idêntica base territorial - Ausência de prévio pronunciamento da Comissão de Enquadramento Sindical (CES) - Inocorrência do princípio da unicidade sindical (Denegação) (S1) (STJ)	MS 81-DF	25.06.90	165	105
Mandado de Segurança - Ato do Ministro do Trabalho - Sindicato - Registro - Impugnação - Legitimidade - Impedimento das entidades interessadas - Violação de preceito - A Constituição garante a autonomia sindical, vedando o duplo registro, a sindicatos de uma mesma categoria na mesma base territorial (Indeferimento) (S1) (STJ)	MS 454-DF	02.10.89	30	46
Mandado de Segurança - Ato do Presidente do CONCINE - Poder de polícia - Exibição de filmes de reconhecido valor artístico, educativo e cultural - Sala especial - Impossibilidade de exibição em versão integral, em sala cinematográfica comum - Falta de comprovação dos requisitos de exigência legal - "Império dos Sentidos" (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 95.798-RJ	28.04.83	4.324	127

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Ato do Presidente do Tribunal de Justiça - Fez integrar na Lista Tríplice - Provimento de vaga de Desembargador da classe de advogado - Corresponsável ao quinto constitucional - Juizes de alçada "classista" - Inexistência - Direito de inclusão - Destinação - Advogado no exercício efetivo da profissão (Provimento) (T1) (STJ)	ROMS 568-RS	03.06.91	452	166
Mandado de Segurança - Ato do Procurador-Geral da Justiça e Colégio de Procuradores - Impedimento dos membros do Colégio de Procuradores para opinar como membro do Ministério Público, parte pública autônoma - Exclusividade (Concessão) (T1) (STJ)	ROMS 08-PA	25.09.89	24	13
Mandado de Segurança - Concurso público - Candidato aprovado - Nomeação - Admissão - Desobediência de ordem de classificação - Dentro do prazo de validade, o candidato tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação (Deferimento) (S1) (STJ)	MS 42-DF	06.11.89	49	37
Mandado de Segurança - Concurso público - Magistério - Impossibilidade da lei criar limitações que a Constituição expressamente prescrever - Discriminação por motivo de idade - Ilegalidade - Anulação do ato de nomeação - Caracterização - Constrangimento ilegal - Inexistência - Processo administrativo - Direito de defesa (Provimento) (T1) (STJ)	ROMS 676-RS	17.06.91	468	187

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Mandado de Segurança - Efeito suspensivo - Descabimento do "writ" para obter efeito suspensivo da apelação contra sentença denegatória de outro "mandamus", cujo recurso teve efeito devolutivo (Indeferimento) (T1) (STJ)	ROMS 435-RJ	24.09.90	215	47
Militar - Promoção - Paridade - Pedido de reconsideração - Indeferimento - Reposicionamento no Almanaque Militar - Paradigma - Promoção - Observância de atigüidade e outros requisitos - Melhor nota no Curso da AMAM - Inexistência - Lesão de direito e decadência (Indeferimento) (S1) (STJ)	MS 168-DF	19.03.90	105	183
Militar - Reforma - Direito à percepção de proventos do posto imediatamente superior - A gratificação por tempo de serviço é calculada de acordo com o tempo de efetivos serviços - O novo Código de vencimentos impede a percepção cumulativa de outras vantagens - Aplicação da Súmula 37 do TFR (Desprovisamento) (T1) (STJ)	ROMS 298-DF	20.08.90	187	106
Militar - Reformado ou transferido para a reserva - A partir da Lei 4.902/65 - Não faz jus a promoção ao posto ou graduação imediata - EC 26/85 - Cuida de servidores cassados por atos de exceção (Indeferimento) (S1) (STJ)	MS 63-DF	16.10.89	36	33
Mutuário - (SFH) - Casa própria - Direito a saldar o débito antecipadamente - Impossibilidade de alteração unilateral - Contrato de direito privado - O pagamento obedece ao que foi pactuado no contrato (Desprovisamento) (T1) (STJ)	RESP 1.569-RS	14.05.90	140	65

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
PIS - Alvará judicial para levantamento - No sistema nacional de jurisdição única, o controle da legalidade dos atos administrativos é privativo do Poder Judiciário - Legislação autorizam a CEF a fiscalizar, sob orientação do Banco Central, as normas do pagamento dos valores creditados dos Fundos de Participação do PIS/PASEP (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 85.115-RJ	23.02.84	4.809	136
Previdência Social - Aposentadoria - Correção monetária - Incidência - Prestações - Benefício - Anterioridade - Ajuizamento da Ação Judicial - Aplicação dos critérios - Súmula 71 do TFR - Atualização dos benefícios - Caráter de prestação alimentícia (Desprovimento) (T1) (STJ)	RESP 4.120-PE	18.03.91	357	12
Previdência Social - Aposentadoria - Membro do Ministério Público - Vantagens - Comprovação - Exercício de cargo em comissão por mais de dez anos - Legalidade - Incorporação aos proventos - Aplicação da nova Carta Constitucional (Provimento) (T1) (STJ)	ROMS 51-MT	06.11.89	50	78
Previdência Social - Aposentadoria por invalidez - Acidente do trabalho - Trabalhador rural - Direito de recebimento - Aplicação de legislação mais benigna - Constituição Federal retirou a distinção entre trabalhador do campo e da cidade (Desprovimento) (T1) (STJ)	RESP 8.468-SP	08.04.91	386	113
Previdência Social - Contribuição - Salário "in natura" - Não se pode enquadrar a alimentação colocada pela empresa à disposição de seus empregados, em caráter facultativo e de forma não gratuita (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 97.945-RJ	09.10.86	6.289	113

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Previdenciário - Aposentadoria - Funcionário público estadual - Doente mental - Inexistência - Prescrição - Parcelas em atraso - Incidência - Juros de mora - Correção monetária (Desprovimento) (T1) (STJ)	RESP 6.057-DF	01.07.91	489	111
Processo - Citação - Edital - Nulidade - Impossibilidade - Validade - Execução hipotecária - Se para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu, o seu comparecimento espontâneo, supre a falta de citação - Inexistência de irregularidade (Provimento) (T5) (TFR)	AC 67.532-RS	22.09.83	4.577	61
Processo - Custas - Companhia de Financiamento da Produção - Empresa pública federal - Isenção de pagamento de custas processuais - Previsão legislação (Provimento) (T5) (TFR)	AG 50.532-DF	13.11.86	6.380	99
Processo - Embargos do devedor - Ações idênticas nos Juízos Deprecante e Deprecado - Apelação intempestiva - Prejudicial de coisa julgada - Extinção do processo em curso no Juízo Deprecado (Desconhecimento) (T5) (TFR)	AC 86.562-RS	14.03.85	5.472	39
Processo - Embargos do devedor - Ineficácia de cláusula de impenhorabilidade ou inalienabilidade perante o fisco - Penhora válida - Título executivo líquido, certo e exigível - Prescrição inocorrente (Provimento) (T5) (TFR)	AC 77.259-SC	23.02.84	4.808	87
Processo - Recurso - Petição inicial - Irregularidade na representação da impetrante - Falta de documentos indispensáveis - Fixação - Prazo para suprir omissão não cumprida - Extinção do processo (Desprovimento) (T5) (TFR)	AMS 101.524-RJ	21.02.85	5.444	22

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Propriedade Industrial - Concessão do registro da marca "Snoopy" na classe de artigos de perfumaria e cosmético - Anulação do ato administrativo (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 112.053-RJ	26.03.87	6.539	19
Propriedade Industrial - Marca mista - Registro de rótulo - Irregularidade - Uso indevido - Descabimento da autora de usar isoladamente e com exclusividade, os elementos que compõem o conjunto de marca (Provimento parcial) (T5) (TFR)	AC 89.211-RJ	07.03.85	5.464	90
Propriedade Industrial - Patente de invenção - Nulidade - Intimação do INPI para acompanhar a tramitação processual - Intervenção - Exceção de incompetência - Rejeição (Desprovimento) (T5) (TFR)	AG 46.138-SP	21.03.85	5.486	138
Reclamação Trabalhista - Jornada de trabalho - Cabimento - Prorrogação - Menoridade - Bancário - Hora-extra - Desde que atendido os pressupostos da legislação (Provimento) (T5) (TFR)	AMS 101.591-RJ	21.03.85	5.487	122
Recurso - Interposição por meio de telex, sem qualquer autenticação - Necessidade de levar o texto assinado para autenticar - Só posteriormente transmitir o pedido, que ficaria arquivado na agência expedidora - Embargos de declaração - Omissão inexistente (Rejeição-embargos) (T1) (STJ)	EDRESP 1.887-CE	15.10.90	241	71
Recurso Especial - Prazo - Protocolo do tribunal "a quo" - Intempestividade - Agravo regimental - Negativa de seguimento a recurso especial - Protocolizado no último dia do prazo, às 18:19 hs (Desprovimento) (T1) (STJ)	AGA 6.112-CE	04.03.91	331	20

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Repetição de Indébito - (IAPAS) - Correção da elevação do teto máximo das contribuições - Arguição de ilegitimidade da parte - Prova pericial - Prazo - Apresentação - Laudo técnico - Hipótese - Inexistência - Cerceamento de defesa (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 90.130-SP	23.08.84	5.171	50
Repetição de Indébito - Seguro de acidente do trabalho - Tarifação individual - Lei nova - Direito adquirido - Decadência e prescrição - Remessa "ex officio" - Descabimento (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 106.153-RJ	27.02.86	5.928	188
Responsabilidade Civil Extracontratual - Indenização - Ato ilícito contra pessoa - Atropelamento por um trem - Morte - Honorários de advogado - Cálculo - Prestações vencidas - Adição dos rendimentos total - Equivalência prestações vencidas (Provi-mento) (T1) (STJ)	RESP 1.256-MG	26.03.90	114	13
Responsabilidade Tributária - Incorporação de firma por outra - Inexistência - Responsabilidade do ex-sócio gerente - Débitos tributários - Mesmo se tratando de dissolução irregular anterior à incorporação (Provi-mento) (T1) (STJ)	RESP 4.022-DF	01.04.91	375	68
Responsabilidade Tributária - Sócio-Cotista - Sociedade encerrada irregularmente, sem destinação adequada de seus bens - Falta de citação dos sócios dirigentes responsáveis na qualidade de sujeitos passivos das obrigações fiscais - Inocorrência de fraude à execução - Nulidade - Penhora (Provi-mento) (T5) (TFR)	AC 82.756-SP	25.08.83	4.513	61

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Sentença Normativa - Cumprimento - Sindicato de trabalhadores contra empregador - Contribuições sindicais - Cobrança - Inexistência de relação empregatícia - Competência - Justiça Estadual (Improcedência) (S2) (TFR)	CC 6.059-SP	22.11.84	5.360	57
SCINAB - Cabe intervir no domínio econômico - Garantir a livre distribuição de medicamentos - Impedir lucros exorbitantes em prejuízo dos menos favorecidos - Multa - Aplicação (Desprovimento) (T5) (TFR)	AC 100.947-PB	13.02.86	5.915	149
Taxa de Armazenagem - Cia. Docas de Santos - Concessionária do serviço público - Impossibilidade de reter mercadoria, para obrigar importador a pagar débitos - Produtos anteriormente importados (Desprovimento) (T5) (TFR)	AMS 90.436-SP	30.08.84	5.190	17
Taxa de Licença de Localização - Escritório de advocacia - Incompetência do Município para fiscalizar a atividade profissional do advogado - Ausência de efetivo exercício do poder de polícia - Base impositiva da taxa exigida, divorciada do seu fato gerador - Numero de funcionário - Problema de ISS e não de taxa de fiscalização (Provimento) (T1) (STJ)	RESP 2.220-SP	15.10.90	241	78
Taxa de Melhoramento dos Portos - Importação de mercadorias - Originária de país membro da Associação Latino-Americana de Livre Comércio - (ALALC) - Se o importador valeu-se da isenção concedida pela Resolução 372 da CPA, não lhes retira o benefício fiscal da alíquota de 1% (um por cento) (Desprovimento) (T5) (TFR)	AMS 95.379-SP	01.09.83	4.534	176

ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA

ASSUNTO	Identif.	Data/Publ.	Vol.	Pág.
Taxa Rodoviária Única - Cobrança - Rejeição da preliminar do mandado de segurança contra lei em tese - Princípios constitucionais da legalidade e da anterioridade da lei tributária - Obediência (Indeferimento) (TP) (TFR)	MS 103.328-DF	16.08.84	5.161	87

**ATO E PORTARIA BAIXADOS PELO TRIBUNAL E
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, EM VIRTUDE DO
SEU FALECIMENTO, EM 17.08.1992**

ATO Nº 127, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar LUTO OFICIAL no Superior Tribunal de Justiça e Conselho da Justiça Federal, pelo prazo de 03 (três) dias, a contar desta data, em virtude do falecimento do Ministro GERALDO BARRETO SOBRAL, Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE AGOSTO DE 1992

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Suspender o expediente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, nos dias 17 e 18 do corrente mês, em virtude do falecimento do Ministro GERALDO BARRETO SOBRAL, Corregedor-Geral da Justiça Federal.

CUMPRASE.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal

**ORAÇÃO FÚNEBRE POR OCASIÃO DAS EXÉQUIAS PROFERIDA PELA
PRÉSIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE SERGIPE,
JÚÍZA MADELEINE ALVES DE SOUZA GOUVEIA, EM 17.08.1992**

“Ministro Geraldo.

Permita-me usar esta oportunidade singular para, ao invés dos pomposos e habituais louvores póstumos ao homem público, dirigir-me simplesmente ao cidadão.

Permita-me privá-lo da homenagem ao magistrado íntegro que, ascendendo aos mais altos patamares de sua carreira, sempre manteve honrada a toga usada desde a judicatura primeira.

É que, representando os magistrados sergipanos, tenho como dever maior registrar e tornar pública, aquela que foi a qualidade primeira de seu impoluto caráter - a dimensão humana que caracterizou todos os atos de sua vida.

Que exemplos maior pode legar um juiz que o de não tornar a aplicação da lei uma atitude fria e distante, mas fazê-la adequação de uma regra humana para uma sociedade de seres humanos?

Que virtude pode se sobrepor àquela que, despojando o cargo de vaidades inúteis, coloca o juiz tão próximo de seus jurisdicionados?

Que mais dizer de quem, dotado pela vida das mais variadas graças, delas fez oportunidades para servir, sem comprometimento de uma ética que manteve como inarredável princípio de conduta?

Caro Geraldo.

O que vem à mente, nesta oportunidade, ultrapassa os limites de sua carreira e vai buscar nos anos da juventude, a imagem do companheiro nos bancos da velha Faculdade de Direito, onde partilhamos as mesmas idéias, dificuldades e sonhos por uma justiça melhor.

A lembrança de momentos nunca sombreados por qualquer ato reprovável que como aluno que como colega e nos quais se consolidaram os traços da dignidade e honradez que o acompanharam até esta volta ao rincão natal.

E a terra sergipana, cujos laços o prenderam de forma definitiva, abre hoje seu seio amigo para receber, enlutada, a criança travessa do Jardim de Infância Augusto Maynard, o estudante do Atheneu Sergipense, o Universitário laureado pela Faculdade de Direito de Sergipe, o assessor jurídico do Juizado de Menores e da Cohab, seu primeiro Juiz Federal, o Ministro que honrou a tradição jurídica deste Estado, mas e sobretudo o filho que nunca a esqueceu e à qual só fez servir.

Magistrado amigo, indicada pelo Presidente Xavier Neto, a quem por delegação represento nesta amarga hora, trago-lhe ainda, o abraço consternado da Associação dos Magistrados Brasileiros que sempre foi honrada com seu apoio e cooperação já que tinha por princípio e meta o engradecimento do Poder ao qual todos servimos.

A magistratura nacional está empobrecida e o luto que atingiu o judiciário sergipano numa perda irreparável, só encontra consolo na certeza de que está diante de um homem acima de seu tempo, um homem que num mundo ensandecido pela discórdia, pelo ódio, pela falácia e pela cupidez, não foi somente um homem de bem mas e principalmente um homem bom.

E em nome de DEUS, a cujos designios nos curvamos impotentes, mas confiantes, nesta hora pedimos com a alma dolorida que receba este seu querido filho.

E aos queridos familiares rogamos que nos acolham nesta hora num único pranto de irmãos."

**DISCURSO EM HOMENAGEM PÓSTUMA, PROFERIDO PELO
DESEMBARGADOR ARTUR OSCAR DE OLIVEIRA DEDA,
REPRESENTANDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SERGIPE, EM 17.08.1992**

“1. No livro dos livros, Eclesiastes, filho de Davi, rei de Jerusalém, exemplificando os eternos contrastes da vida, mostra que todas as coisas têm o seu tempo, e todas elas passam debaixo do céu, segundo o seu termo. Assim é que,

- há tempo de falar e de calar;
- há tempo de nascer e de morrer.

Hoje, chegando para o trabalho, surpreendeu-me a notícia consternadora da morte de Geraldo Barreto Sobral.

Este dia é, para todos nós, de calar e de sentir; no entanto, eu devo falar. Eu devo falar de um companheiro que soube cumprir a sua missão terrena, praticando virtudes, dando sentido à própria existência.

2. Perguntaram, certa feita, a Toybee, se, em face das profundas transformações operadas no mundo, não devemos reconsiderar a questão fundamental do significado e do objetivo da vida. Para que vivem os homens?

Eis a resposta do pensador:

“Para que vivem os homens? Eu diria que o homem deveria viver para amar, compreender e criar”.

Não foi outro, Senhores, o sentido da vida do companheiro que partiu. Amou o seu semelhante, praticando a fraternidade; como julgador das ações humanas souber compreender as fraquezas do homem. E pôs a sua inteligência, o quanto pôde, a serviço da paz na família e na sociedade. Serviu. Serviu bem. Serviu, sem ser serviçal, pois no dizer do poeta,

“Servir não é tarefa dos inferiores.
Deus que nos dá o pão e a luz, serve.
Poderemos chamá-LO: O que serve.”
Geraldo, o pai;
Geraldo, o esposo;
Geraldo, o amigo,

Geraldo Barreto Sobral, o Ministro...
Ele serviu.
E, lembrando o poeta,
"mais servira se não fora,
Para tão grande amor, tão curta a vida."

3. Num momento culminante de sua carreira, prestou-lhe solidariedade nosso Tribunal. Volta a fazê-lo agora, na hora extrema de sua passagem pela terra dos homens. E em nome de todos eu reafirmo a estima que sempre lhe votamos. Aliás, no último acórdão de que fui relator, sem pressentir a perda tão próxima, prestei-lhe sincera homenagem, fundando o meu voto em seu pensamento, a respeito de matéria controversa.

4. Sei que não devo alongar-me nestas palavras de despedida, para não aumentar o padecimento dos seus amigos e familiares, os corações transidos de dor. Quero, porém, reconfortá-los dizendo como poeta, que Geraldo Barreto Sobral continuará vivo, pois segundo Michel Quoist,

"Não há mortos, Senhor.
Há vivos e só vivos: Uns na terra, outros além.
A morte existe, Senhor,
Mas é um momento apenas,
Um instante, um segundo, um passo.
O passo do provisório ao definitivo,
O passo do temporal ao eterno.
Assim morre a criança, ao nascer o adolescente.
A lagarta, quando alça vôo a borboleta.
A semente, quando a espiga anuncia."

Que o exemplo da vida do Ministro Geraldo Barreto Sobral sirva-nos a todos, e sobretudo aos moços de nossa terra.

**DISCURSO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PROFERIDO
PELO GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,
EXMO. SR. DR. JOÃO ALVES FILHO, EM 17.08.1992**

“Dr. Geraldo Barreto Sobral não foi só um homem de ação; foi também um homem de fé. Seguindo o exemplo e a tradição da sua família, soube fazer da religião católica a fonte mais pura onde buscava, nas horas de meditação e recolhimento, a luz para o seu espírito, a força para a sua vontade e o alento para o seu coração.

Desse contato habitual e salutar com Deus, o Dr. Geraldo extraía o vigor e a lucidez para tomar as suas decisões, daí o sucesso que sempre obteve ao longo de sua vida, no desempenho das funções públicas que lhe foram confiadas.

E porque assim viveu e assim acreditou, podemos acreditar que a morte não extinguiu o seu espírito. Ao Dr. Geraldo Sobral podemos aplicar a palavra de Cristo que diz: “O homem que tem fé, aquele que crê verdadeiramente, ainda que morra, viverá para sempre.”

Assim podemos acreditar: O Dr. Geraldo Sobral há de viver para sempre na memória de seus parentes e amigos. Viverá na história do Superior Tribunal de Justiça onde serviu com tanta dedicação e competência. Viverá na memória dos sergipanos que conheceram o seu belo caráter e o seu trabalho dignificante.

Cumprida a sua tarefa neste mundo de luta, de trabalho e de dor, passa agora para uma vida melhor, num mundo transcendente onde reinam a luz e a glória e onde, com certeza, de glória e de luz são coroados todos aqueles que sabem cumprir com honra e dignidade a sua missão na terra.

Vai em paz, Dr. Geraldo Barreto Sobral para o mundo da luz porque você soube amar a luz. Vai agora para o reino da glória porque de glórias neste mundo você só amou a glória da justiça, da honra e do direito.

Que Deus lhe conceda agora o direito à glória imperecível dos imortais.”

**DISCURSO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PROFERIDO
PELO SENADOR MAIRO BENEVIDES,
NA SESSÃO DO SENADO FEDERAL, EM 17.08.1992**

“- Senhor Presidente, Senhores Senadores.

Venho, hoje, à tribuna do Senado Federal reverenciar a memória do Ministro Geraldo Sobral, falecido nesta madrugada na Cidade de São Paulo.

Formado pela Faculdade de Direito de Sergipe, exerceu, por longo tempo, a magistratura em seu Estado, onde foi Juiz do Tribunal Regional Eleitoral e, posteriormente, Juiz Federal da Seção Judiciária de Sergipe.

Alçado, por seus comprovados méritos, em 16 de dezembro de 1982, ao cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, Geraldo Sobral passou a integrar, após a promulgação da Constituição de 1988, o Superior Tribunal de Justiça, exercendo, também, a Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

No mister de fazer funcionar a lei, o ilustre extinto teve presença e participação efetivas no sentido da preservação dos princípios fundamentais, asseguradores da índole democrática em nosso País.

De probidade inquestionável, o inolvidável sergipano foi um juiz com clara consciência do serviço a prestar à coletividade.

O seu desaparecimento, num momento de tantas crises, deixa lacuna no mundo social e jurídico, quando homens desse quilate desempenham papel relevante para o restabelecimento do equilíbrio, na distribuição da justiça.

Como Presidente desta Casa, não poderia eximir-me de expressar a nossa mensagem de saudade e de solidariedade à família enlutada; à sua esposa, dona Adnil Baptista Sobral, filha do Senador Lourival Baptista, nosso eminente Colega e figura preeminente do Poder Legislativo, aos seus filhos, ao Estado de Sergipe e ao Poder Judiciário brasileiro, que teve em Geraldo Sobral uma das mais preclaras figuras do nosso pensamento jurídico.”

O SR. JUTAHY MAGALHÃES: “- Permite-me V. Ex^a. um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?”

O SR. MAURO BENEVIDES: “- Concedo um aparte ao nobre Senador Jutahy Magalhães, no momento em que homenageio a memória do Ministro Geraldo Sobral, desaparecido na madrugada de hoje, na cidade de São Paulo.”

O SR. JUTAHY MAGALHÃES: “- Senador Mauro Benevides, hoje, ao chegar ao Senado, tive a infausta notícia da morte do Ministro Geraldo Sobral e, imediatamente,

procurei contactar o nosso colega Lourival Baptista, que está em Aracaju fazendo companhia à sua esposa, enquanto seus filhos se dirigiram para São Paulo, onde ocorreu o falecimento. V. Ex^a., acredito, manifesta o pensamento de todo o Senado. Quero manifestar a minha solidariedade nesta hora, principalmente à família de Geraldo Sobral e ao nosso colega Lourival Baptista, que estava realmente muito traumatizado, hoje, quando conversei com S. Ex^a., como eu, sabe o apreço que o Senador dedicava a esse genro e da felicidade que manifestava por ter uma filha casada com um homem como Geraldo Sobral. Portanto, minha solidariedade a V. Ex^a. neste momento em que transmite o pesar desta Casa por esse infausto acontecimento.”

O SR. MAURO BENEVIDES: “- Agradeço a V. Ex^a., nobre Senador Jutahy Magalhães, pela sua solidariedade a esta homenagem que prestamos, neste instante, ao Ministro Geraldo Sobral, que ontem desapareceu inesperadamente, num momento em que, em São Paulo, tentava a recuperação de sua saúde. No que tange ao Sr. Senador Lourival Baptista, ainda ontem, à noite, consegui alcançá-lo, no momento em que viajava para a cidade de Aracaju, já naquela expectativa dolorosa de que, somente um milagre poderia preservar a vida do seu ilustre genro, o Ministro Geraldo Sobral. Na manhã de hoje, já com a notícia que circulou no Senado Federal, telefonei para Sergipe e ali expressei, em meu nome e em nome de todos os Srs. Senadores e do funcionalismo da Casa, o nosso profundo pesar, pedindo ao Sr. Senador Lourival Baptista que estendesse a nossa manifestação à sua Exma. esposa, Dona Ildete Baptista e, bem assim à Dona Adnil Baptista Sobral, neste transe verdadeiramente, doloroso, que enfrenta a família do ilustre Colega desta Casa.”

O SR. JOSAPHAT MARINHO: “- Permite-me V. Ex^a. um aparte?”

O SR. MAURO BENEVIDES: “- Concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho.”

O SR. JOSAPHAT MARINHO: “- Permita-me V. Ex^a., Sr. Senador Mauro Benevides, que junte o meu pesar à tristeza que V. Ex^a. manifesta pelo falecimento do Ministro Geraldo Sobral. V. Ex^a. já lhe fez o elogio merecido. Relevo, entretanto, que acrescento, como advogado que militou anos seguidos perante o Tribunal Federal de Recursos, salientar que o Magistrado que agora desaparece, além do exato cumprimento do dever, era um homem que se destacava pela correção, pela cordialidade com que tratava os colegas, inclusive os advogados que funcionavam perante aquele Tribunal.”

O SR. MAURO BENEVIDES: “- Expresso também a V. Ex^a., nobre Senador Josaphat Marinho, o meu reconhecimento pelo aparte com que ilustra o meu pronunciamento na tarde de hoje, enaltecendo a figura exemplar do Ministro Geraldo Sobral, com o qual V. Ex^a. conviveu de perto, à época em que, no exercício apenas de uma brilhante militância como advogado, fazia a sustentação perante o antigo Tribunal Federal de Recursos, defendendo causas da sua clientela. Eu realmente privei em contatos sucessivos com o Ministro Geraldo Sobral e pude sempre aferir as qualidades excepcionais que exornavam a sua personalidade de escol. Foi, sem dúvida, nobre Senador Josaphat Marinho, uma grande perda para a cultura jurídica brasileira o desaparecimento ontem do Ministro Geraldo Sobral.

Era essa, Sr. Presidente, a manifestação de tribuna que desejava fazer na tarde de hoje, para levar a manifestação da nossa solidariedade ao Senador Lourival Baptista

pelo desaparecimento, ontem ocorrido, do Ministro Geraldo Sobral, magistrado reconhecidamente integérrimo e que ilustrou a cultura jurídica brasileira.”

O SR. PRESIDENTE MAGNO BACELAR: “- A Presidência se associa às manifestações de V. Ex.^a., em nome do Senado Federal.”

**NOTÍCIA DO SEU FALECIMENTO PELOS JORNAIS DO
ESTADO DE SERGIPE, EM EDIÇÃO DE 18.08.1992**

JORNAL DA CIDADE.

Morreu, na madrugada de ontem, no Instituto do Coração, em São Paulo, o sergipano Geraldo Barreto Sobral, que desde 1982 era ministro do Superior Tribunal de Justiça. Seu corpo chegou em Aracaju às 15:35 horas, num jatinho particular, e veio acompanhado pela viúva, Adnil Baptista Sobral e pelo filho mais velho, Lourival Baptista Neto e foi recebido por parentes, amigos e autoridades do Estado, num clima de muita emoção.

O caixão foi retirado do avião por soldados do Corpo de Bombeiros e colocado num carro aberto, que conduziu o corpo pelas principais ruas da cidade até chegar no Palácio da Justiça, onde foi velado por alguns minutos. No mesmo local foi rezada uma missa de corpo presente. O Salão principal do Palácio da Justiça ficou completamente lotado, e a grande maioria dos presentes não tiveram acesso ao salão. Estavam presentes o governador do Estado João Alves Filho, o vice-governador José Carlos Teixeira, o senador Albano Franco, deputado federal Benedito Figueiredo e outras autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O sepultamento foi realizado no cemitério Santa Izabel, para onde o corpo foi trasladado numa viatura do Corpo de Bombeiros. Houve uma saudação na chegada e na saída do Palácio da Justiça pela Banda de Música da Polícia Militar executando marcha fúnebre. E estiveram em Aracaju na tarde de ontem, para o féretro, onze ministros do Superior Tribunal de Justiça, que também chegaram em um jatinho, um deles falou sobre o trabalho que Geraldo Sobral vinha desenvolvendo no Superior Tribunal de Justiça. Em nome do Tribunal de Justiça de Sergipe falou o desembargador Artur de Oliveira Deda e em nome do Executivo o governador João Alves Filho. Ambos expressando os sentimentos de seus pares e auxiliares.

A Doença.

Familiares de Geraldo Barreto Sobral não souberam informar com exatidão qual a doença que tinha acometido o corregedor. As informações dão conta de que há um ano ele foi submetido a uma cirurgia do estômago, porque vinha sentido sérios problemas no órgão. A partir dessa operação, ele passou a receber acompanhamento médico, periodicamente, quando era submetido a novos exames específicos. Nas últimas semanas, Geraldo Sobral voltou a sentir mal e bastante cansado, mas mesmo assim não conseguiu largar o vício de fumar, apesar das orientações médicas.

No início da última semana, Geraldo Sobral voltou ao seu médico que mandou interná-lo imediatamente, solicitando novos exames. Ele foi internado no Unicor, na última quarta-feira e, na madrugada de ontem, depois de sofrer mais uma grave crise, não resistiu, vindo a falecer repentinamente, conforme disse seu irmão José Barreto Sobral, que estava inconformado com sua morte. “Foi uma morte prematura, ele era ainda tão jovem,” lamentou.

Quem foi Geraldo Sobral.

Ele estava com 55 anos e atualmente ocupava o cargo de Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal. Ingressou naquela casa em meados de 1982, como ministro, depois de ter sido Juiz aqui em Aracaju no período de 67 a início de 82, onde exerceu a magistratura “com generosidade porém extremamente exigente para condenar, o que só fazia depois de possuir provas robustas,” destacou o advogado Evaldo Campos, que o conheceu de perto. Durante o governo de Lourival Baptista, seu sogro, a cerca de duas décadas atrás, Geraldo Sobral foi secretário de Justiça, tendo também assumido interinamente as Secretarias de Segurança Pública e de Educação.

Geraldo Sobral deixou mulher, Adnil Baptista Sobral, três filhos, Lourival Baptista Neto, 24 anos; Ana Baptista Sobral, 22 e, Geraldo Barreto Sobral Filho, 20 anos. Era filho de João Dias Sobral e Maria Barreto Sobral, ambos falecidos; seu pai era funcionário da Sunab, sua mãe dona de casa. Os dois conseguiram formar uma família com 4 filhos: dois homens e duas mulheres. “Geraldo era o pai, a mãe, enfim tudo, para nós. Era um bom pai e tinha sido um bom filho. Mas, acima de tudo, ele foi um grande companheiro, um bom amigo,” disse José Barreto Sobral.

Amigos.

Para o juiz da 2ª Vara Federal de Justiça, Vlademir Carvalho, a morte do corregedor Geraldo Sobral é uma perda irreparável. Sergipe está de luto, Geraldo era uma figura extraordinária! Nós da Justiça Federal, que tínhamos contatos permanentes, temos condições de avaliar a sua importância como ministro e a falta que vai fazer, com o seu súbito falecimento. Conheci, Geraldo em agosto de 1970, quando ingressei na Justiça Federal através de um concurso promovido para datilógrafo. Na ocasião ele era juiz federal da seção judiciária de Sergipe. Trabalhei com Geraldo de 70 a 92, portanto, vinte e dois anos de contato permanente. Quero destacar o traço de cordialidade e o tratamento igual que dava a todos. Geraldo era uma pessoa que de 67 a 82 como juiz federal de Sergipe sendo genro de um político importante ele conseguiu não ter nenhum inimigo em Sergipe. O ex-governador de Sergipe, Seixas Dórea, diz que é uma perda irreparável a morte de Geraldo Sobral.

Segundo ele, Geraldo era uma figura singular como foi ressaltado pelo juiz Vlademir. Ele conseguiu fazer com que todos os sergipanos lhe admirasse. Ele era um juiz íntegro, amigo, querido de todos os sergipanos. Como pessoa era uma figura doce de uma lealdade extraordinária de comportamento exemplar. Sendo genro de um ex-governador e de um Senador da República, ele se aproximava dos inimigos mais tenaz do seu sogro. Era um homem que conservava sua dignidade. Era um homem conciliador acima de tudo. No casamento dele, compareceram todos os inimigos mais ferrenho de Lourival. A noite, na recepção todos compareceram ao Palácio.

O desembargador Fernando Franco, afirmou que o Ministro Geraldo Sobral, era uma pessoa que no Superior Tribunal de Justiça honrava o Estado de Sergipe. Era um representante do Poder Judiciário junto a uma entrança superior em Brasília. Infelizmente ocorreu um imprevisto e os amigos que compartilhavam da sua vida profissional vieram lhe prestar a última homenagem. Geraldo era um homem simples, sobretudo honrado, disse.

Já para o vice-governador José Carlos Teixeira, o Ministro Geraldo Sobral, foi um companheiro de juventude, amigo pessoal de alta relevância. Uma figura humana de total equilíbrio, vocação para amizades e para o exercício do Direito. Eu vejo, não a perda do Ministro do Tribunal Superior de Justiça, não a perda de Sergipe, do espaço na cúpula do Judiciário brasileiro, mas a perda de um homem de bem, de um jovem de valor, de uma figura excepcional. Geraldo eram para todos nós de sua geração um exemplo a ser imitado e acima de tudo uma figura humana que sempre nos cativava pela forma carinhosa com que mantinha os laços de amizade e apreço. O professor de Direito Constitucional da Universidade Federal de Sergipe, Carlos Brito, diz que o Corregedor Geraldo Sobral nunca perdeu sua simplicidade, qualidade que sempre respeitou. Nos recebia sempre com solicitude, lembrou. Para o Senador Albano Franco, que veio a Aracaju especialmente para o sepultamento do amigo, a morte de Geraldo Sobral representa uma perda irreparável para a magistratura federal, porque ele era um profissional competente, sério e valioso, que honrou o nome de Sergipe enquanto permaneceu no Superior Tribunal de Justiça. "Ele era um bom amigo, sempre sereno, e essa morte prematura deixa a todos de luto." O seu cunhado, Manoel Gonçalves disse, que Geraldo Sobral só deixa amigos, que são incontáveis; inimigos ele não possuía. "Ele honrou o nosso Estado, porque de Sergipe foi o primeiro Juiz Federal a ingressar no STJ."

O Desembargador Luiz Rabelo Leite destacou que a principal virtude do Corregedor era saber ser amigo. "Ele era o típico amigo nordestino: aquele que é amigo de todos em todas as horas, e somado a isso, a sua seriedade no desempenho da profissão e a sua competência o levaram longe." O advogado Evaldo Campos disse que Geraldo Sobral era antes de tudo, um ser humano extraordinário, "provido de incomensurável sensibilidade e em cada ser humano encontrava um irmão, que se preciso corrigia através da punição, mas sempre movido pelo sentimento da verdadeira fraternidade."

GAZETA DE SERGIPE.

Ministro do STJ sepultado em Aracaju.

Morreu ontem de madrugada no Instituto do Coração (INCOR) em São Paulo, o Ministro Geraldo Barreto Sobral, 55 anos, do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O corpo foi velado durante uma hora no hall do Tribunal de Justiça do Estado, de onde saiu o féretro para o sepultamento, no Cemitério Santa Izabel acompanhado de amigos e autoridades do Judiciário sergipanos.

O Ministro Geraldo Barreto Sobral, que era sergipano, foi internado no Incor, na quarta-feira, da semana passada, para tratamento de estômago devido as complicações da cirurgia realizada no ano passado, do qual vinha sentindo dores. Segundo

informações de amigos o Ministro não resistiu a uma nova cirurgia com complicações cardíacas veio a falecer durante a madrugada.

O corpo do jurista sergipano foi transferido de São Paulo para Aracaju, às 3h45min., de ontem, chegando no Aeroporto de Aracaju. Sobre um carro do Corpo de Bombeiros, foi levado para o hall do Tribunal de Justiça, para ser velado por uma hora. Uma missa de corpo presente foi celebrada pelo Frei Miguel e em seguida o corpo voltou ao carro do Corpo de Bombeiros para ser enterrado no Cemitério Santa Izabel, às 18 horas.

“Sergipe perdeu um grande filho, um grande jurista e um grande cidadão,” sintetizou o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luiz Carlos de Alencar.

O Senador Albano Franco, disse “perdi um grande amigo e Sergipe perdeu um grande homem valoroso para o Estado.” O Senador acrescentou, “não só a magistratura, mas também Sergipe está choroso com a morte de Geraldo, homem honesto e trabalhador.”

O Ministro Geraldo Barreto Sobral, deixou a viúva Adnil Baptista Sobral e três filhos. Começou sua carreira ao se formar em Direito pela Universidade Federal de Sergipe. O magistrado foi juiz do Tribunal Regional Eleitoral, Juiz Federal de Seção do Judiciária de Sergipe, Ministro do extinto Tribunal Federal de Recursos em 16 de dezembro de 1982. Em 1988, com a promulgação da Constituição e transformado o TFR em Superior Tribunal de Justiça exerceu o cargo de Corregedor-Geral do Conselho de Justiça Federal, até a sua morte.

O Governador João Alves Filho decretou luto oficial por 3 (três) dias e a decisão foi tomada também pelo prefeito Wellington Paixão levando em consideração os bons serviços prestados a Nação pelo ex-Ministro que bem soube representar com dignidade o nosso Estado. Geraldo Barreto sempre foi um nome respeitado nos meios forenses.

**DISCURSO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PROFERIDO PELO
SENADOR ALBANO FRANCO, NA SESSÃO DO SENADO FEDERAL,
EM 25.08.1992**

“Senhor Presidente, Senhores Senadores.

“AMIGO É COISA PRA SE GUARDAR DENTRO DO PEITO”, diz a canção de Milton Nascimento e Fernando Brant.

Este verso, Senhor Presidente, Senhores Senadores, sintetiza, extraordinariamente, o núcleo de toda uma existência alicerçada na bonomia e no amor ao próximo. Assim foi, em vida, o querido amigo de todas as horas e Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Geraldo Barreto Sobral, recentemente falecido.

Sua presença plena de vontade e de carinho no cotidiano de todos aqueles que detiveram o privilégio da sua amizade foi luminosa lição de vida nestes tempos escuros, profundamente marcados pela deslealdade e pelo desamor.

Com toda a dignidade e sabedoria exerceu importantes cargos públicos no Governo do Estado de Sergipe e na Magistratura Federal.

Como Juiz Federal durante quinze anos foi exemplo de honradez e brilhantismo nas decisões prolatadas. Da mesma forma, íntegra e sábia foi a sua atuação, por quase dez anos, como Ministro do Tribunal Federal de Recursos e do atual Superior Tribunal de Justiça.

A morte o colheu quando estava desenvolvendo a importante função de Corregedor-Geral da Justiça Federal. Nesse importante cargo, vinha, competentemente, implantando a Justiça Federal nos Estados, de acordo com a ampliação judiciária estabelecida na atual Constituição da República.

Quero, neste momento de dor, Senhor Presidente, Senhores Senadores, levar o meu pesar e da minha família a Adnil, Lourival, Ana Cristina e Geraldo, esposa e filhos, e ao eminente Senador Lourival Baptista e D. Hildete - sogros do honrado Ministro Geraldo Barreto Sobral.”

DOSSIÊ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL

1969

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE 26/08/69

- . Manifestação de pesar na homenagem póstuma prestada pelo Tribunal ao Ministro Oscar Saraiva.

1971

ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 09/11/71

- . Promoção por merecimento ao Cargo de Juiz Federal de acordo com o Provimento nº 66 do Conselho da Justiça Federal.

1973

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE 22/06/73

- . Comparecimento à solenidade de posse do Ministro Márcio Ribeiro na Presidência e do Ministro Esdras Gueiros na Vice-Presidência do TFR.

1977

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 07/06/77

- . Eleito membro suplente do TRE/SE, para o biênio 1977/1979

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE 23/06/77

- . Comparecimento à solenidade de posse do Ministro Peçanha Martins como Presidente do TFR.
- . Dado extraído do Livro “1º Concurso de Juiz Federal” 1977/79 - v. 3
- . Indicado pelo Tribunal para compor a Comissão supervisora do 1º Concurso de Juiz Federal, em Sergipe.

1980

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17/06/80

- . Reeleito membro suplente do TRE/SE, para o biênio 1980/1982.

1981

ATA DA SESSÃO SOLENE DE 07/05/81

- . Comparecimento na solenidade de posse do Ministro Flaquer Scartezzini como membro do TFR.

1982

ATA DA 1ª SESSÃO ESPECIAL DE 16/04/82

- . Indicação do Tribunal para compor a Lista Tríplice de Juízes Federais para concorrer a vaga de Ministro do TFR, de conformidade com a Resolução de nº 9.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE 1º/09/82

- . Comparecimento na solenidade de posse do Ministro Leitão Krieger como Ministro do TFR.

ATA DA 2ª SESSÃO ESPECIAL DE 16/09/82

- . Indicação do Tribunal para compor Lista Tríplice de Juízes Federais para concorrer a vaga de Ministro do TFR, de conformidade com a Resolução nº 9.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE 16/12/82

- . Posse como Ministro do TFR.

1983

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º/02/83

- . Palavras de saudação do Ministro Presidente do Tribunal, pela presença à primeira Sessão Plenária como Ministro do TFR.
- . Palavras de agradecimento à saudação do Presidente pela presença à primeira Sessão Plenária como Ministro do TFR.

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08/02/83

- . Palavras de saudação e boas vindas do Ministro Washington Bolívar, pela presença à primeira Sessão da 2ª Seção como Ministro do TFR.

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25/08/83

- . Comparecimento à solenidade presidida pelo Vice-Presidente da República, no exercício da Presidência, Dr. Aureliano Chaves, condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Militar, no de "Grande Oficial" os Ministros José

Dantas e Lauro Leitão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do TFR.

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/10/83

. Comparecimento à solenidade de inauguração do Forum "Tobias Barreto" na nova instalação da Justiça Federal em Sergipe.

1984

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/08/84

. É condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no Grau de "Grande Oficial", conferido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1985

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/04/85

. É condecorado com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário Militar no grau de "Grande Oficial" - Superior Tribunal Militar.

1986

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/05/86

. Comparece a Seção Judiciária do Estado Espírito Santo para assistir a inauguração do novo prédio da Justiça Federal e da instalação da 3ª Vara daquela Seção.

1989

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRARODINÁRIA DE 1º/06/89

. Eleito membro suplente do Conselho da Justiça Federal.

ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DE 23/06/89

. Posse como membro suplente do Conselho da Justiça Federal.

1990

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28/06/90

. Eleito como membro efetivo da Comissão de Documentação do STJ.

1991

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23/05/91

. Eleito como membro efetivo da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18/06/91

- . Palavras de despedida, em homenagem recebida pelos membros da 1ª Seção, quando se afasta para o exercício da Corregedoria-Geral.

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/06/91

- . Palavras de despedida, em homenagem recebida pelos membros da 1ª Turma, quando se afasta para o exercício da Corregedoria-Geral.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE 24/06/91

- . Posse como membro efetivo da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal.

ATO Nº 729, DE 09/07/91

- . Posse como membro efetivo da Comissão de Coordenação do STJ.

ABREVIATURAS EMPREGADAS

AC	- Apelação Cível
AG	- Agravo de Instrumento
AGA	- Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
AMS	- Apelação em Mandado de Segurança
AR	- Ação Rescisória
CC	- Conflito de Competência
EDRESP	- Embargos de Declaração no Recurso Especial
EIAC	- Embargos Infringentes na Apelação Cível
EXSUSP	- Exceção de Suspeição
HC	- Habeas Corpus
MI	- Mandado de Injunção
MS	- Mandado de Segurança
REO	- Remessa "Ex Officio"
RESP	- Recurso Especial
ROMS	- Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

OBS: Após a indexação por assunto, vem entre parênteses a decisão prolatada e o órgão julgador.

- (CE) - Corte Especial
- (TP) - Tribunal Pleno
- (S1) - Primeira Seção
- (S2) - Segunda Seção
- (T1) - Primeira Turma
- (T5) - Quinta Turma